

se deu em função do rompimento da barragem e de suas consequências no modo de vida das pessoas, onde muitos ficaram desempregadas, tiveram diminuição ou eliminação da produção de suas rendas, e conseqüentemente o aumento de despesas domésticas. Tais perdas de renda estão caracterizadas ao longo do tempo, deixando os atingidos a margem da sociedade.

Damos destaque as comunidades da chamada Zona Quente. Assim, apresentamos os motivos pelos quais, segundo as próprias pessoas atingidas de cada uma das comunidades, o conjunto de seus residentes faz jus e necessita do recebimento do Auxílio Provisório Econômico, considerando os danos generalizados relatados e analisados pela equipe da AEDAS:

A Zona Quente compreende a área epicentro do desastre sociotecnológico causado pela Vale S.A. Foi impactada de diferentes formas e extensivas maneiras, devido à destruição decorrente do fluxo de lama, que perdura até hoje. A população sobrevivente é acometida pela dor da perda de centenas de pessoas - parentes, amigos/as e conhecidos/as, pois concentra o maior número de vítimas fatais registradas. A população convive cotidianamente com o luto e com o trauma coletivo.

Com efeito, o rompimento trouxe alterações para várias comunidades, em diferentes intensidades. Na Zona Quente, porém, percebe-se uma ruptura abrupta e severa do vínculo dos/as moradores/as com o território, tanto imediatamente, com o desastre em si, quanto mediatamente, com conflitos internos acirrados pela estratégia/postura adotada pela empresa VALE S.A. de adquirir certas propriedades e finalizar indenizações com alguns atingidos/as e não com outros/as. Essas inconsistências levam, por exemplo, ao fato de que muitas pessoas não querem mais viver nessa área, mas ainda não conseguiram sair totalmente do território, utilizando-se até hoje de moradias provisórias. Tal cenário de instabilidade, incerteza e medo traz afetações psicológicas e psiquiátricas que impossibilitam a condução da vida cotidiana sem intercorrências.

Nesse sentido, para as pessoas que se mudaram da Zona Quente, surgem custos com moradia em uma nova cidade, transporte, educação, saúde, entre outros. Para as pessoas que continuam morando na Zona Quente, muitas vezes é necessário custear água, visto que por vezes o abastecimento realizado pela VALE S.A. é insuficiente; tratamento de saúde para doenças respiratórias, com a proximidade das obras; transporte, dadas as dificuldades de locomoção advindas do rompimento e os transtornos causados pelas obras; sem mencionar os traumas de conviver com a paisagem que traz sofrimento e angústia e com a empresa causadora dos danos.

Dessa forma, os danos vivenciados na Zona Quente não atingem individualmente diferentes grupos sociais, mas todos seus residentes, de forma cotidiana e progressiva no tempo, com profundos impactos sobre a capacidade de produção de renda e sobre as demandas de consumo. Conforme relatado por uma atingida da comunidade de Córrego do Feijão:

“no Córrego do Feijão todos devem receber. Aqui foi o marco zero da lama, não somos mais ou menos atingidos, mas passamos por situações mais delicadas, estamos abandonados por todos. Pelas instituições de justiça, pela Vale, tudo isso em decorrência do rompimento. Apesar de estarmos em região rural não tínhamos tanta dependência da Vale antes do desastre, agora as coisas ficaram tudo atrelada a dependência desse auxílio. Ele precisa ter um fim, mas enquanto não reparar todos os danos não tem como retirar, sobretudo de forma repentina e abrupta, danos psicológicos foram negados, ninguém tem condições de arcar desses custos. Várias pessoas tiveram renda minguada, tem pessoas que conseguiram se reorganizar. Não temos como delimitar cada situação, não temos um norte para tudo, não estávamos preparados para viver. Meu ponto de vista é, enquanto não forem indenizados não tem como retirar o auxílio. Não temos transporte adequado, não temos acompanhamento psicológico adequado. No posto o atendimento psicológico é de apenas 30min, para ter mais que isso teria que pagar um profissional. Questões básica como água, temos problemas com a água, mudança de cor, dias sem água no mês passado. Problema com a poeira insuportável, enquanto tiver a obra de mexer no material para reparação ambiental vamos ter problema com poeira que se intensificou. Não há um olhar especial para a comunidade que foi mais afetada, estamos entregue à própria sorte. Essa sensação de abandono não é só minha, não é só nossa aqui, é de todos. A barragem foi rompida no córrego.”



Em suma, houve uma interrupção tal do projeto de vida dos/as moradores/as da Zona Quente que se torna impossível administrar a vida cotidiana nas plenas capacidades físicas, psicológicas e laborais. O cenário de indefinição, transtornos e sofrimento perdura e adocece gradativamente as pessoas atingidas dessa área. Verifica-se, portanto, uma situação de extrema vulnerabilidade, de modo que há necessidade de recebimento do Auxílio Econômico Provisório.

Aranha- Toda a comunidade foi afetada por danos de natureza física, econômica e emocional, tendo problemas com a contaminação da água, abalo à saúde, diminuição da renda, perda da capacidade laborativa e diminuição das frentes de trabalho.

Alberto Flores- A comunidade sofreu vários danos, porém entende que as comunidades localizadas no perímetro da “zona quente”, por estarem mais próximas dos rejeitos do rompimento tiveram danos mais perceptíveis, como praticamente contaminação e perda total dos seus territórios, da qualidade e perspectivas de vida.

Bela Vista- Denota que houve dano generalizado, tanto na comunidade, quanto no município como um todo. Os danos causados pelo rompimento, afetaram a saúde, o psicológico de todos, causando um sentimento de apatia generalizada em decorrência das perdas familiares e adoecimento de todos os moradores da comunidade e município.

Casa Branca, Jardim Casa Branca, Parque das Águas e Águas Claras- Tais comunidades, por participarem de reuniões conjuntas, descreveram suas realidades de forma a entender que os danos sofridos pelo rompimento da barragem da Mina do Córrego do Feijão afeta duplamente as pessoas das comunidades, ou seja, prolongou-se ao decorrer do tempo. Afetando até mesmo pessoas que localizam-se em espaços mais privilegiados, ou seja, os danos ora causados, atingiu todos indistintamente.

Casinhas- Na comunidade houve uma perda considerável na qualidade de vida dos/as moradoras, visto a incidência de vetores de contaminação, e agentes químicos,



advindos do rompimento da barragem da mina do Córrego do Feijão. Houve grande perda econômica, em decorrência do estigma da contaminação, algumas atividades econômicas tiveram suas ações paralisados por tempo indeterminado como por exemplo o turismo, que por sua vez também tinha o condão de sociabilidade gratuita. Conseqüentemente, ocorreu uma dependência do recebimento do auxílio emergencial financeiro pago pela Vale de todos os moradores da comunidade.

Piedade do Paraopeba, Gomes e Taquaraçu- Houve uma perda generalizada para todas as pessoas que residem, pós-desastre em Brumadinho. Sendo que muitos proprietários de imóveis, sofreram com a desvalorização, resultando numa redução no auferimento de renda. Os danos sofridos continuam presentes, e não foram resolvidos e a comunidade ainda continua dependente dos auxilio emergencial financeiro pago pela Vale, visto o estigma da contaminação.

Centro- Houve perdas e danos em toda Brumadinho, várias comunidades atingidas, sendo algumas mais próximas do evento danoso. Para além dos danos diretos causados pelo rompimento, o aumento populacional da cidade vem causando muito desconforto aos moradores, visto que essa grande mobilidade é advinda do acesso de várias empresas, pós-desastre.

Cohab, Conceição do Itaguá, Canto do Rio, José Henrique - As perdas advindas do desastre, são incomensuráveis e de difícil reparação, pois, vão desde a perda da qualidade de vida, com um gradativo aumento dos preços dos produtos da cesta básica, e com uma especulação imobiliária desenfreada, deixando as margens da sociedade a população com renda per capita baixa. Ressalte-se que, as perdas de entes queridos, dificilmente terão uma reparação de cunho indenizatório e financeiro capaz de sanar. É cediço que todas as pessoas que perderam um ente querido na cidade de Brumadinho, ainda continuam a sofrer com a dor da perda, desenvolvendo várias mazelas psicológicas e depressivas. Afetando a capacidade laborativa, não conseguindo inserção no mercado de trabalho.

150



Coronel Eurico, Eixo quebrado, Piedade do Paraopeba, Suzana, Lourdes, Marques, Palhano - o rompimento da barragem da Vale causou danos à vida, à saúde, ao desenvolvimento social e territorial, danos a renda e gerou o desemprego para uma parcela da população. Os moradores dessas comunidades entendem este desastre marcou a vida dessa população e os danos causados são imensuráveis que se prolongam no tempo de modo que deve ser direito de todos receber o auxílio, por entender que este desastre nunca será reparado de forma integral.

Córrego Fundo - A poluição e poeira na cidade vem gerando abalo à saúde para toda a comunidade e conseqüentemente o aumento dos custos com medicamentos, aumentou o custo de vida e os espaços de lazer acabaram, além do sentimento de vergonha em falar que é de Brumadinho. Houve muitas perdas financeiras em relação aos valores das propriedades, que desvalorizaram por conta da proximidade ao local do desastre. Por outro lado, por conta do aumento da população depois do rompimento ocorreu o aumento da criminalidade e os estabelecimentos têm perdido sua clientela, bem como a diminuição de vendas, o que resultou inclusive na diminuição da produção.

Córrego do Feijão- O dano sofrido pelo comunidade , foi praticamente geral, visto que, sua localização é exatamente a mesma do evento danoso. Local que ainda está presente todas as mazelas do rompimento. Por terem todo o seu território devastado pelo rompimento, os moradores, perderam para além de suas residências, houve perda de toda a cadeia produtiva da comunidade, deixando assim todos a mercê do recebimento auxílio emergencial financeiro pago pela Vale. Por ser a região onde está concentrado praticamente grande parte de todos os rejeitos do rompimento, a comunidade carece de alternativas de desenvolvimento econômico. Todas as alternativas de encontrar novas perspectivas de desenvolvimento são esbarradas pelo inimigo invisível do estigma da contaminação que ainda continua pairando sobre todas as comunidades atingidas e em específico , Córrego do Feijão.



Jota- Houve uma expressiva diminuição na qualidade de vida dos moradores, visto , a constante presença de agentes químicos decorrentes do rompimento. É cediço afirmar que a presença de pessoas desconhecidas nos territórios , vem causando um sentimento de insegurança nos moradores, pois , é presente na comunidade e adjacências o sentimento de sociabilidade baseado na proximidade dos vínculos sociais.É bastante presente a elevação do custo de vida , que em outrora não existia. Produtos da cesta básicas sofreram acréscimos inimagináveis após rompimento, deixando a população mais carente a mercê do auxílio emergencial financeiro pago pela Vale.

Martins e Colégio - Os moradores dessas comunidades sofreram de forma generalizada com agravamento dos danos econômicos ainda mais com a pandemia do COVID 19.

Massangano- Todas as pessoas de Brumadinho sofreram algum tipo de dano, nas mais diversas esferas(saúde, educação, trabalho e renda). Aqueles que não tiveram perdas diretas, de algum modo foram afetadas. A exemplos dos proprietários de imóveis que ainda sofrem com a desvalorização dos mesmos em virtude do estigma da contaminação.Ocorrendo uma expressiva diminuição da renda e conseqüentemente dependência econômica do auxílio emergencial financeiro pago pela Vale.

Melo Franco - Todos sofreram abalos à saúde, bem como utilizam a água contaminada de má qualidade para consumo e produção, além de terem uma diminuição de oportunidades no mercado de trabalho formal e informal. Sofrem com o aumento do custo de vida e dificuldade de manutenção da vida familiar. É cediço que várias famílias estão em profundo processo de empobrecimento por terem sofrido diminuição ou perda de renda como conseqüência do rompimento da barragem, vários produtores rurais não conseguem mais produzir ou comercializar.

Monte Cristo e Córrego do Barro- Pós desastre , todos os moradores de Brumadinho, começaram a sofrer com aumento inflacionário do custo de vida, as suas



rendas foram diminuídas , visto a perda das atividades laborativas, conseqüentemente, houve a necessidade de complementação da renda através do recebimento do auxílio emergencial pago pela Vale.

Parque da Cachoeira- Os danos ocasionados pelo rompimento da barragem, afetam todos de Brumadinho, obrigando muitos moradores a se deslocarem para outros espaços por conta da convivência traumática com o dano. Dessa forma, vínculos sociais foram quebrados , causando isolamento social, ante pandemia. O deslocamento forçado também ocasionou aumento de despesas , visto o encarecimento e perda da qualidade de vida nos grandes centros urbanos.

Pires- por estarem próximos ao local do rompimento e terem seus meios de produção ligados diretamente ao rio, sofreram danos a renda, à saúde física e mental, tiveram aumento de gastos com medicamentos, consultas, além de prejuízos na produção de alimentos que produziam para consumo, com isso, o rompimento da barragem afetou de forma generalizada toda comunidade.

Planalto- Os danos causados pelo rompimento da barragem da mina do Córrego do feijão, foram generalizados, contaminou toda cidade de Brumadinho, alterou as relações sociais entre as pessoas, aumentou os riscos de desenvolvimento de doenças ao longo do tempo, retirou da população o principal bem e riqueza de cunho existencial , o rio. Desde o rompimento da barragem até hoje e provavelmente futuramente , nada retornará a ser como antes, o espaço físico, social está transformados para pior. Restando para a população paliativos emergenciais , que visam atenuar, mas nunca substituir os danos sofridos pelo rompimento.

Ponte das Almorreimas - A comunidade está sendo impactada pelas obras que estão sendo realizadas no local. Existe muita insegurança, poluição sonora e várias vias de acesso a comunidade estão tomadas pela Vale e não existe segurança para os moradores. Sofrem com a desvalorização dos imóveis e a má qualidade de vida causada pelas obras que estão sendo realizadas. Os atingidos não conseguem vender seus



imóveis, por que ninguém quer comprar um terreno onde o trânsito está incipiente e com tantos empreendimentos que atrapalham fortemente a qualidade de vida da população que mora do território.

Progresso I e II- O rompimento da barragem da mina do Córrego do Feijão, teve a proeza de afetar quase todos os elementos da natureza, houve contaminação *in loco*,. Os agentes químicos derivados do desastre, se dissiparam atingindo o solo, água e o ar. Nesse contexto de exposição massiva a esses elementos, todos contraíram algum tipo de enfermidade, tendo sua saúde debilitada e aumento de gastos com medicamentos outrora desnecessários.

Residencial Bela Vista - Todos os moradores de Brumadinho sofreram algum tipo de dano seja na saúde, na segurança, na renda, dano à imagem da cidade, já que as pessoas de fora veem como um lugar destruído. Houve aumento no custo de vida, aumento nos preços de aluguéis, perda do lazer, problemas com abastecimento de água e a má qualidade da água para consumo humano e animal, desvalorização de imóveis, perda de empregos entre outros problemas que surgiram após o rompimento da barragem da Vale.

Retiro de Brumado, São Sebastião, Silva Prato e Sol Nascente - Todos os moradores sofreram danos diversos, gastos com remédio, gastos com consultas médicas, danos físicos e psicológicos, aumento exagerado do custo de vida na cidade, bem como o adoecimento da população tem levado ao desemprego, sendo esta uma realidade de todos os moradores da região.

São Bento e Santo Antônio- Toda população sofreu danos individuais e coletivos, principalmente para quem mora nas cidades próximas do rio. O desastre acarretou dificuldades de transitar pela cidade, muita poeira, dificuldade para se locomover com crianças e idosos. Houve sofrimento psicológico, aumento do custo de vida em Brumadinho.



São Conrado- Os danos causados pelo rompimento da barragem da mina do Córrego do Feijão, são recorrentes, ou seja, várias comunidades sofrem com danos generalizados, a exemplo, da perda da capacidade produtiva, incipiência nas ações de reparação realizadas pela Vale, cita-se, descumprimento das medidas emergenciais, acordadas em termos de compromisso com as Instituições de justiça. Tal situação está amplamente agravada em decorrência da Pandemia da COVID-19, ou seja, pessoas que sofrem traumas psicológicos, perda de renda em virtude do rompimento, em contextos de pandemia, ficam inteiramente dependentes do auxílio emergencial financeiro pago pela Vale. Um dos grandes agravantes dessa situação, principalmente para os moradores que ficam às margens do rio Paraopeba, é o fato de o rio estar contaminado, e, em virtude das cheias do rio, a água contaminada atinge ainda mais os moradores.

São José do Paraopeba- Um dos principais danos causados pelo rompimento, para além do esfacelamento das relações sociais, culturais, e desterritorialização dos moradores, foi a constante perda da capacidade produtiva e adoecimento físico e emocional da população. Esse rastro invisível deixado pela lama, ainda tende a continuar presente, restando a população apenas como forma de reparação compensatória, a realização de medidas mitigatórias, a exemplo do recebimento do auxílio emergencial financeiro pago pela Vale.

Soares- Um dos danos mais drásticos sofrido pela comunidade e que a exemplo de outras se perpetuam após o rompimento, é a afetação da mobilidade, aumento dos preços dos produtos perecíveis e não perecíveis e piora no fluxo de transporte entre comunidade e cidade, gerando desconforto emocional e aumento de gastos com deslocamento. Tal situação leva a necessidade de complementação da renda, com o recebimento do auxílio emergencial financeiro pago pela Vale.

Tejuco- Comunidade que também ainda continua a sofrer com danos decorrentes do rompimento da barragem. Tejuco ainda continua com problemas de fornecimento de água, situação similar de outras comunidades, praticamente é um dano

recorrente e causador de desconforto , aumento de gastos e adoecimento da população geral de Brumadinho e adjacências .

Como é cediço, vários foram os danos sofridos e relatados pelas comunidades atingidas nos mais diversos aspectos (social, econômico, cultural), ou seja o dano sofrido pelo rompimento da barragem da mina do Córrego do Feijão, foi generalizado, com afetação massiva, e com várias imbricações negativas que ferem todos os direitos constitucionais possíveis de ser relatado (Direito à vida, saúde, lazer, dignidade) , e se perpetuam no decorrer do tempo e que fazem jus a medida reparatória mitigadora do recebimento do auxílio emergencial financeiro pago pela Vale.

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Todas as comunidades em diálogo com a Assessoria Técnica, expressamente manifestaram considera direito de todos os seus moradores, de forma indistinta, o recebimento do Auxílio Provisório Emergencial.

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas

Diante do contexto apresentado e tomando por base a sistematização dos dados coletados pelos Grupos de Atingidos e Atingidas, foram indicadas as seguintes formas possíveis formas de comprovação das perdas e do direito de recebimento do Auxílio Econômico Provisório:



- a) Provas documentais - Art. 212, inciso II do Código Civil: registros de compra e venda de produtos; apresentação das notas fiscais de vendas anteriores e posteriores ao rompimento; fotos e vídeos; declarações e documentos emitidos por órgãos públicos; documento profissional; CTPS; contratos de rescisão; laudos médicos, receituários; matérias jornalísticas, registros contábeis .
- b) Provas testemunhais - Art. 212, inciso III do Código Civil: depoimentos dos moradores e famílias atingidas; declaração coletiva - lista comunitária para reconhecimento e validação, das pessoas atingidas, declaração de vizinhos e moradores das regiões;
- c) Provas periciais - Art. 212, inciso V do Código Civil: pesquisas de mercado; estudos específicos sobre o nível de contaminação da água, ar e solo.

157

27. Pessoas afetadas por deslocamento forçado

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

O grupo de pessoas afetadas por deslocamento forçado é composto pelas diversas famílias obrigadas a se deslocar das suas residências e locais de moradia, seja pelo fato de terem suas casas soterradas pela lama, por se encontrarem em áreas consideradas de risco pela Defesa Civil, próximas ao derramamento de lama ou do rio Paraopeba, seja pelas consequências das obras decorrentes do rompimento ou devido à impossibilidade de permanecer na área de moradia, considerando o complexo de danos e impactos gerados pelo rompimento.

De forma semelhante, há situações nas quais as famílias tiveram que se deslocar por não conseguirem lidar com o sofrimento emocional de permanecer vivendo próximo ao local do desastre, com aumento do custo de vida (alimentação, locomoção, água etc), sobretudo aumento dos preços do aluguel, com a falta de oportunidades de empregos, com a sobrecarga dos serviços públicos, com a mudança de modos de vida, entre outros.



Essas pessoas foram obrigadas a deixar suas moradias e locais de residência de forma abrupta, sem contar com o apoio necessário ou as condições econômicas, materiais ou emocionais necessárias para o deslocamento.

Na Região 1, foram indicados nos Grupos de Atingidos e Atingidas (GAAs) que quem deve receber auxílio econômico são: a) as pessoas que tiveram que se deslocar do território, posteriormente ao desastre; b) pessoas que foram deslocadas forçadamente de suas casas; c) pessoas que precisaram sair de suas casas e têm dificuldade de encontrar casas para alugar; d) pessoas que tiveram que sair de casa; e) pessoas que se mudaram para Brumadinho em razão do rompimento, como cuidar de alguém; f) pessoas que moravam de aluguel e tiveram que se mudar; g) pessoas que precisaram sair da cidade perda de emprego/ problemas psicológicos; h) pessoas que tiveram que mudar de casa ou vender o terreno por causa do rompimento; i) pessoas que saíram de suas moradias; j) todas as pessoas que perderam algum tipo de vínculo com a comunidade.

Assim, compreendem-se dentro desta categoria as pessoas (donos, proprietários, possuidores, arrendatários, caseiros, comodantes ou locatários) que após o rompimento tiveram que buscar residência ou local de trabalho em outros bairros ou cidades (temporária ou permanente).

É um critério que não pode se restringir às pessoas que tiveram a infraestrutura do imóvel e o entorno atingidos pelo fluxo de lama, sendo evidente que diversos fatores decorrentes do rompimento obrigaram famílias a deixar suas casas e territórios, como aumento de aluguel, perda de vínculo com a comunidade, doenças psicológicas, perda de trabalho e renda, por exemplo. É um critério que abarca diversos danos no tempo e no conjunto de relações sociais e econômicas das populações que residiam, trabalhavam ou conviviam nas regiões atingidas.



Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

Todas as pessoas afetadas pelo deslocamento forçado em decorrência do desastre e/ou de suas consequências posteriores apresentam grandes impactos negativos na renda, com gastos gerados a partir da mudança de local de moradia, necessidade de pagamento de aluguel, elevação generalizada nos custos de vida, os gastos necessários para reconstruir as condições de vida em outro local, aumento de gastos com deslocamentos cotidianos que foram alterados, entre inúmeros outros fatores que conduzem ao comprometimento generalizado da renda e das condições de vida.

As pessoas atingidas presentes nos Grupos de Atingidos e Atingidas relatam uma série de danos exemplificativos da situação desse grupo populacional: perdas econômicas, de emprego, de fontes de renda ou da capacidade produtiva; aumento de despesas; perda do local de moradia; deslocamento para outras cidades; prejuízos no processo de mudança; abalo à saúde psicológica; perda de vínculo com a comunidade; aumento do custo de vida; sofrimento com estigmas e preconceitos; perda de opções e usos de lazer; abalo à renda; perda da qualidade de vida; insegurança pessoal e familiar; gastos relacionados às novas formas de habitação, como aluguéis, entre muitos outros fatores, que somente serão completamente compreendidos com os resultados do trabalho das ATIs.

O deslocamento forçado obrigou-as a abandonar ou vender em condições adversas bens materiais (móveis, animais, documentos etc.) e imateriais (vida comunitária, suas histórias, amigos). É uma realidade que desfaz o que as pessoas levaram meses, anos e em alguns casos décadas para construir. E a remoção ou deslocamento forçado do local que escolheram para estabelecer suas moradias repercute de forma gravosa, pois a moradia viabiliza tantos outros direitos (educação, trabalho, saúde etc).



Muitos já tinham casa própria e passaram a ter uma nova despesa e comprometimento da renda mensal com aluguel. Constatada a impossibilidade de utilizarem suas propriedades ou manter seus meios de vida, essa população, em sua maioria, foi obrigada a se deslocar da região, perdendo assim o uso de suas propriedades imóveis na região e os vínculos com a comunidade. Incluem-se também famílias que permaneceram nas suas residências, mas são obrigadas a se deslocarem a localidades muito afastadas diariamente para conseguir fontes de renda.

É importante também observar o impacto na vida das mulheres sobre as quais recai a responsabilidade do trabalho reprodutivo, muitas vezes realiza esse trabalho com base em estruturas/estratégias comunitárias de apoio.

Os custos humanos envolvidos são diversos e precisa ser analisado com base num quadro amplo de garantia de direitos humanos. Grupos como mulheres, crianças e jovens, povos indígenas, minorias étnicas, raciais, religiosas, grupos sociais com baixo rendimentos, populações em territórios ocupados e populações sem garantia jurídica de direito de ocupação, a tendência é serem atingidos de modo desproporcional as consequências do processo de deslocamento forçado.

Não só perderam casas e vizinhanças, perderam relações recíprocas que permitiam a existência de uma *“rede de segurança ou de sobrevivência que as protege dos custos decorrentes da doença, da diminuição de rendimento ou da perda de emprego, e que possibilita a partilha de muitas tarefas”* (Ficha Informativa da ONU sobre Direitos Humanos nº 25, p.14¹²).

Conforme já demonstrado, é inequívoca a relação estrita entre o deslocamento forçado e o comprometimento da renda de forma generalizada e contínua no tempo. Esse grupo foi destacado pelo MPMG enquanto grupo de danos com listagem juntada pela Vale das pessoas que tiveram que sair de suas residências. Assim como fora

¹² ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. Os despejos forçados e os Direitos Humanos. Fichas Informativas sobre Direitos Humanos n.25, 1994.



apontado no processo judicial de reparação a existência de relatório realizado pelo MPMG/Laudos da Defesa Civil das pessoas que tiveram seus imóveis atingidos em qualquer proporção.

Existe o comprometimento de renda em função do deslocamento após o rompimento da barragem, com consequências no modo de vida desses indivíduos ou famílias que resultam, por diversos meios, em aumento de despesas, comprometimento no auferimento de renda, comprometimento de meios de subsistência, perda de atividade profissional, perda de vínculos afetivos e de apoio.

Referido comprometimento de renda guarda certa continuidade no tempo, em alguns casos pode ser agravada ao longo do tempo. E *“é frequente perderem uma ou mais fontes de subsistência, já que são forçadas a deixarem a área onde tinham trabalho ou fontes de rendimento”* (Ficha Informativa da ONU sobre Direitos Humanos nº 25, p.14¹³).

As situações de deslocamento compulsório são facilmente relacionadas em causa e efeito ao rompimento da barragem sejam elas causadas pelo fluxo de lama ou pela contaminação do rio Paraopeba, ou decorrentes de danos gerados pelo rompimento e que obrigam ao deslocamento, como danos à saúde, perda de trabalho e renda, aumento dos preços dos aluguéis, por exemplo. Ou seja, todas as alterações que levaram ao deslocamento dessas pessoas foram geradas pelo e no contexto do rompimento e seus impactos.

Desse modo, é reconhecido que, em decorrência da dificuldade em permanecer, viver e lidar com as consequências do desastre, muitas pessoas precisaram deixar os locais de moradia e, com isso, tiveram perdas generalizadas e contínuas na renda.

No Termo de Compromisso assinado entre a Vale S.A. e a DPMG (05/04/2019), existem cláusulas e parâmetros indenizatórios para terrenos rurais/urbanos (cláusulas

¹³ ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS. Os despejos forçados e os Direitos Humanos. Fichas Informativas sobre Direitos Humanos n.25, 1994.

terceira e quarta) e para moradias rurais/urbanas (cláusula quinta). Assim como há parâmetros para despesas relacionadas ao aumento do custo de vida (cláusula nona) na qual consta que *“serão indenizadas as pessoas que tiveram deslocamento físico, definitivo ou temporário, em virtude do rompimento da barragem, e, em vista disso, tiveram aumento dos custos domésticos e médicos, bem como aquelas que, embora não tenham se deslocado, tiveram despesas adicionais em virtude do rompimento da barragem”*.

A moradia digna é um direito fundamental reconhecido por organismos internacionais e um direito social garantido a todos os brasileiros relacionado com a dignidade humana e com o mínimo existencial. Juridicamente, é reconhecido como direito humano por tratados internacionais com status de supralegalidade e consideração prioritária frente às demais Leis.

O Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), ratificado pelo Brasil em 1992, é um instrumento essencial na proteção do direito à moradia adequada. Refere-se ao direito a um padrão de vida adequado para si e sua família, incluindo habitação (NAÇÕES UNIDAS, 1992, artigo 11¹⁴).

O direito à moradia adequada é mais amplo que o direito de propriedade, visando a garantia de que todos tenham um local digno e seguro para viver, incluindo aquelas pessoas que não são proprietárias. A segurança de posse é um dos pilares da moradia adequada e pode tomar várias formas: aluguel, cooperativa habitacional, arrendamento, habitação de emergência, assentamentos informais.

¹⁴ Artigo 11 – 1. Os Estados-parte no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os estados-parte tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento (BRASIL, 1992).

O Comentário Geral nº 07 do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU trata das situações de despejos e deslocamentos forçados¹⁵ e estabelece que tais situações não podem resultar que as pessoas permaneçam sem moradia ou vulneráveis à violação de outros direitos humanos. E, por isso, “quando as pessoas afetadas são incapazes de se auto sustentar, o Estado Parte deve tomar todas as medidas apropriadas para garantir que uma alternativa adequada de moradia, reassentamento ou acesso a terras produtivas, conforme o caso, esteja disponível.

Há uma vasta legislação para proteção da moradia e da posse sobre bens imóveis, amparada na Constituição Federal de 1988 (art. 1, incisos II e III, art. 6º). Contudo, o rompimento desalojou, deslocou e segue deslocando milhares de pessoas, seja porque seus imóveis foram destruídos, seja pelos danos desencadeados após o rompimento. Como a moradia não diz respeito apenas à estrutura física (casa), impactos nos elementos básicos de garantia da moradia adequada acabam por gerar deslocamentos e alterações no modo e custo de vida dos indivíduos.

Conforme os Princípios Orientadores da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos - POs (ONU, 2011), é necessária atenção especial aos direitos e necessidades, bem como aos desafios encontrados, de indivíduos e grupos que possam estar em maior risco de vulnerabilidade.

Nesse sentido, faz-se necessário garantir o direito à moradia dentro das condições adequadas, garantindo equilíbrio econômico e financeiro. Os custos com uma mudança de local de habitação, sobretudo num cenário de desastre, são altíssimos. Nesse contexto, em face da essencialidade do direito à moradia, ressalta-se o dever do pagamento do auxílio econômico pelo tempo que for necessário até que sobrevenha uma solução definitiva.

¹⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Comentário Geral n. 7 sobre o Direito à Moradia Adequada e Despejos Forçados, 1997

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Não obstante a grave situação do município de Brumadinho, verificou-se a ocorrência de processos de deslocamento de pessoas residentes em áreas distantes do local em que ocorreu o derramamento de lama. Comunidades que levantaram este critério: Alberto Flores, Bela Vista, Casinhas, Centro, Córrego do Barro, Gomes, Jota, Monte Cristo, Parque da Cachoeira, Piedade do Paraopeba, Planalto, São José do Paraopeba, Taquaraçu, Tejuco.

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

164

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.

Diante do contexto apresentado e tomando por base a sistematização dos dados coletados pelos Grupos de Atingidos e Atingidas, foram indicadas as seguintes formas possíveis formas de comprovação das perdas e do direito de recebimento do Auxílio Econômico Provisório:

a) Prova documental: autodeclaração das pessoas atingidas, considerando o dever de inversão do ônus da prova no caso concreto; comprovantes de residência anteriores e posteriores ao rompimento - Art. 212, inciso II do Código Civil; fotos e vídeos dos imóveis - Art. 212, inciso II do Código Civil; dados da Defesa Civil - Art. 212, inciso II do Código Civil; listagem da Vale das pessoas deslocadas forçadamente - Art. 212, inciso II do Código Civil; contrato de aluguel; arrendamento e de outras formas de habitação - Art. 212, inciso II do Código Civil; comprovação do pedido de devolução do imóvel pela



imobiliária - Art. 212, inciso II do Código Civil; gravações ou imagens de conversa com o locador ou declaração do locador (pessoas que não possuem comprovante de pagamento ou contrato escrito) - Art. 212, inciso II do Código Civil; notas fiscais e recibos de despesas - Art. 212, inciso II do Código Civil; imagens de satélite - Art. 212, inciso II do Código Civil; comprovantes de dívidas - Art. 212, inciso II do Código Civil; carteira de Trabalho e comprovantes da relação de trabalho - Art. 212, inciso II do Código Civil

b) Prova testemunhal: Lista comunitária para reconhecimento e validação, das pessoas atingidas, declaração de vizinhos e moradores das regiões - Art. 212, inciso III do Código Civil; epoimentos de funcionários do SUS e relatórios médicos para situações nas quais a pessoa precisou mudar de cidade em razão de abalo à saúde - Art. 212, inciso V do Código Civil.

c) Prova pericial, laudos técnicos - Art. 212, inciso V do Código Civil.

165

28. Pessoas afetadas pelo tráfego pós rompimento

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

A categoria de pessoas afetadas pelo tráfego pós-rompimento diz respeito ao grupo de indivíduos prejudicados pelo significativo acréscimo na quantidade de veículos automotores de uso individual, coletivo ou de cargas, nas regiões atingidas, após e em consequência do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão.

As pessoas atingidas, através dos espaços de diálogo coletivo, indicam uma séria de situações e comunidades que sofrem com esse dano, a partir da instalação de obras de grande porte e de intervenções públicas ou sociais que demandam a presença e mobilidade de pessoas e cargas no território. São geradas consequências gravosas aos atingidos, que vão desde a ocorrência e o medo de acidentes de trânsito ao aumento generalizado e cotidiano de despesas.



Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

Os danos informados pelas pessoas atingidas, nos espaços coletivos de diálogo com a assessoria técnica são: alterações nos modos e meios de vida, trabalho e convivência; elevação no tempo necessário para deslocamentos; elevação nos custos para deslocamento; impactos negativos na renda pessoal e familiar; redução da qualidade de vida da população; piora no acesso aos serviços públicos e privados básicos; crescimento das situações e surgimento de novas situações de insegurança no trânsito; aumento da quantidade de acidentes relacionados ao trânsito, como batidas e atropelamentos; aumento de barulho e da poluição sonora; crescimento da poeira e da poluição do ar nas comunidades.; danos às estruturas de imóveis, com surgimento de rachaduras e riscos de desabamentos.

Verifica-se, portanto, graves prejuízos à renda familiar e individual, à saúde pública, à segurança de moradores - sobretudo de crianças e adolescentes, ao acesso à serviços básicos e essenciais, à qualidade de vida, ao direito à moradia e à convivência comunitária e à própria vida e dignidades das pessoas.

É evidente o comprometimento da renda da população atingida. O aumento do tráfego de veículos resultou em elevação no tempo despendido para diversos deslocamentos populacionais, muitos dos quais realizados e repetidos cotidianamente - entre comunidades para acessar serviços e locais de trabalho. A elevação no gasto de tempo leva à redução na produtividade e rentabilidade das pessoas atingidas e também eleva o gasto cotidiano com combustível, passagens de ônibus, manutenção dos veículos de transporte, entre outros.

O dano relatada acarreta o comprometimento de renda com aumento de despesas com mobilidade e também a queda na capacidade de trabalho, produção e geração de renda das pessoas que ficam obrigadas a despender mais tempo em tráfego e



deslocamento. Portanto, há uma perda de renda habitual por desdobramento das consequências do rompimento.

As situações de insegurança no trânsito, aumento de acidentes, aumento de barulho (o elemento da perda da qualidade de vida), aumento da poluição do ar, com prejuízos à saúde, também resultam em diversos impactos negativos sobre a renda, que se manifestam de forma contínua para os residentes ou transeuntes das regiões afetadas. Há uma relação forte de comprometimento da renda considerando os prejuízos à saúde física e emocional.

Deve-se considerar, também os impactos nas estruturas de imóveis decorrente do tráfego de caminhões, cujo resultado é o comprometimento de renda e perdas financeiras a partir da demanda de deslocamentos para outras residências, obras que podem durar muito tempo e aumento dos gastos cotidianos.

Inegável, da mesma forma, que se trata de um comprometimento de renda cujos impactos se manifestam cotidianamente - em cada deslocamento, e de forma contínua no tempo - uma vez que apenas o fim das intervenções decorrentes do desastre deve levar à normalização do tráfego.

Percebe-se, ainda, que há perda na qualidade de vida, em geral, da população das Regiões 1 e 2, em decorrência do aumento do trânsito/tráfego de veículos, que resulta em insegurança, aumento do tempo de deslocamento, contaminação do ar pela poeira e poluição sonora, por exemplo.

Tais alterações são decorrentes do rompimento da barragem e das intervenções que se seguiram ao desastre, que exigiram a realização de obras, políticas públicas e sociais no território. Referidos fatores levaram ao crescimento da população e, principalmente, da quantidade de caminhões e veículos automotores em circulação nas regiões atingidas, para transporte de cargas e das pessoas que passaram a transitar na Região e atuar nas ações de intervenções decorrentes do desastre.



O rompimento da barragem desencadeou a realização de obras e ações nas comunidades causando um aumento do contingente populacional e tráfego de veículos pesados, que tem como consequências o abalo a estrutura de casas das pessoas atingidas, gerando um comprometimento na garantia do direito à moradia dessas famílias.

Ressalta-se que há reconhecimento expresso da Vale S.A acerca da necessidade de indenização pelas despesas relacionadas ao aumento do custo de vida no Termo de Compromisso firmado com a DPMG em abril de 2019 (cláusula nona). No termo de Compromisso firmado com a DPMG (04/2019), também há o reconhecimento da Vale S.A acerca da necessidade de indenização da moradia rural ou urbana danificada *“pelas posteriores atividades emergenciais ou de reparação desde que seja um dano estrutural que comprometa a moradia”* (cláusula quinta).

Por fim, é digno de nota que o sistema viário é responsável pela garantia do deslocamento e integração dos indivíduos à cidade e acesso aos serviços públicos essenciais. Diante do contexto do rompimento, há comprometimento na capacidade de locomoção (direito constitucional de livre locomoção, art. 5º, XV), na garantia do direito à tranquilidade, à paz e ao bem-estar. Assim como comprometimento ao direito à **moradia adequada** no que diz respeito à disponibilidade de serviços e infraestrutura.

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Presente em ambas regiões (R1 e R2), mas com maior predominância e impacto na Região 1: Centro, Ponte das Almorreimas, São José do Paraopeba, Tejuco.

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.

Diante do contexto apresentado e tomando por base a sistematização dos dados coletados pelos Grupos de Atingidos e Atingidas, foram indicadas as seguintes formas possíveis formas de comprovação das perdas e do direito de recebimento do Auxílio Econômico Provisório:

- a) Prova testemunhal: Lista comunitária para reconhecimento e validação, das pessoas atingidas, declaração de vizinhos e moradores das regiões - Art. 212, inciso III do Código Civil;
- b) Prova documental: fotos e vídeos - Art. 212, inciso II do Código Civil;
- c) Prova pericial: visita técnica às obras e vias de trânsito impactadas de forma negativas - Art. 212, inciso IV do Código Civil;

169

35. Pessoas com a mobilidade territorial afetada

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural

Trata-se de profissionais que atuam/atuavam no ramo de transportes e pessoas ou famílias residentes, trabalhadoras, ou transeuntes em comunidades ou locais que enfrentaram restrições às possibilidades de locomoção e mobilidade territorial, em consequência de danos provenientes do rompimento da barragem, tais como: destruição ou danificação de vias, pontes e estradas pelo fluxo de lama; interdição de vias em decorrência de riscos às estruturas ou às pessoas; não reparação e/ou das limpezas



incompletas das vias tomadas pela lama e/ou dos asfaltos danificados; sobrecarga de vias pela intenso tráfego de veículos; interrupção ou fechamento de linhas e veículos de transporte público; impossibilidade de navegação ou mesmo nado no rio Paraopeba e afluente; entre outros fatores de grave restrição

Essa categoria inclui moradores, trabalhadores de diversos ramos, estudantes, trabalhadores do ramo de transporte, usuários do transporte público, transeuntes em geral que tiveram graves restrições ao direito de ir e vir, em razão de impossibilidade do uso de vias e/ou meios de transporte. Ressalta-se que, até hoje, são relatadas restrições e impossibilidades de uso de transportes em decorrência do rompimento, como é o caso evidente da navegação no rio Paraopeba.

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale

170

Foram relatado pelos grupos de atingidos, diversos danos oriundos das restrições impostas pelo rompimento da barragem ao direito de ir e vir e de locomoção nos territórios, seja entre profissionais que atuam/atuavam no ramo de transportes ou entre aqueles que precisam se locomover em razão de estudo, trabalho, atendimento médico e outros serviços.

As restrições à mobilidade, bloqueio de vias e de meios de transporte acarretam em necessidades de tráfegar por caminhos mais longos, caminhos alternativos ou mesmo a utilização de outros meios de transporte, com evidentes consequências no aumento no custo dos deslocamentos e redução da capacidade produtiva das pessoas afetadas, além de maiores gastos com os próprios meios de transporte ou com combustível e manutenção dos veículos.



Soma-se, nesse contexto, a diminuição das linhas de ônibus e a baixa qualidade do serviço de transporte público, exigindo muitas vezes a contratação de veículos particulares para circulação das pessoas. Ademais, a dificuldade de mobilidade na região dificulta o escoamento e o acesso a determinados produtos, encarecendo os bens de consumo e aumentando o custo de vida da população. Há, ainda, a intensa movimentação de veículos da Vale S.A nos percursos das regiões atingidas, causando transtornos como engarrafamentos ou interrupção das vias. Assim, o rompimento da barragem e os consequentes obstáculos nas vias, nos meios de transporte e na circulação de veículos acarretam o comprometimento continuado na mobilidade dos moradores e transeuntes da região.

A falta de solução para a questão, impacta fortemente a renda das famílias pela necessidade de maiores investimentos em combustível, manutenção de veículos, contratação de transportes particulares, uso de meios alternativos de transporte. Também há forte impacto na capacidade produtiva e na renda gerada pelas pessoas e famílias, com o dispêndio de mais tempo para deslocamentos necessários. Além do impacto na renda das pessoas que precisam se deslocar, os obstáculos ao tráfego ocasionam dificuldades de escoamento e acesso a determinados bens de consumo, encarecendo o valor dos produtos e elevando significativamente o custo de vida.

Para as famílias de baixa renda, esses impactos são ainda maiores, restando a impossibilidade de locomoção e trânsito dentro e fora do território atingido, dificultando ida a consultas médicas ou acesso a outros serviços e produtos, afetando de forma continuada o bem estar de seus membros.

Os danos a mobilidade dos moradores das regiões atingidas pelo rompimento da barragem colocam essa população em situação de maior vulnerabilidade, pois o cerceamento da liberdade de circulação dificulta ou impossibilita o acesso a bens e serviços, inclusive aqueles relacionados à saúde (atendimentos médicos, sociabilidade



e outras fontes de bem estar), além do já citado impacto na renda de famílias que já se encontram em difícil situação econômica.

Trata-se, evidentemente, de dano continuado no tempo e de manifestação de efeitos constantes, considerando que são impactados deslocamentos feitos diariamente e repetidamente ao longo do tempo e que ainda não há previsão para solução de todos os obstáculos.

Da mesma forma, fica demonstrada a relação e causa e efeito com o rompimento da barragem considerando que houve bloqueio, interdição, danificação ou restrição do uso de vias, mudanças e sobrecargas no transporte público e inutilização de vias fluviais de transporte.

Um dos exemplos de maior evidência é o caso das pessoas que precisavam cruzar o rio Paraopeba ou outros cursos de água cotidianamente, para acessar trabalho, estudo ou outro direito. A partir do rompimento e da contaminação da água, os trajetos realizados a barco e até a nado foram impossibilidades, gerando necessidade de acessar vias e pontos em distâncias muito superiores, ou arcar com custos de meios de transporte que não faziam parte dos gastos familiares antes do rompimento da barragem.

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu Art. 6º que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados. Conforme o estatuto das cidades, art. 2º, a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais.

Nesse sentido, os impactos na mobilidade das pessoas violam princípios constitucionais fundamentais que devem ser protegidos pelo estado brasileiro. Ademais, no contexto em análise, constituem danos continuados às pessoas atingidas pelo rompimento da barragem, sendo necessária medidas econômicas que minimizem esses impactos até que haja a compensação e reparação integral das famílias, motivo pelo qual foi apresentado como critério para recebimento do Auxílio Financeiro Provisório por parte dos grupos de atingidos.

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Nos diálogos realizados até então com os GAAs, foi relatado pelas pessoas atingidas a presença de tal categoria, na Região 01, Brumadinho, comunidades de Casinhas, Aranha, Martins e Colégio, Ponte das Almoreimas, Piedade do Paraopeba, Piedade do Paraopeba, Casa Branca, Jardim Casa Branca, Parque das Águas, Águas Claras, Alberto Flores, Monte Cristo/Corrego do Barro, Quilombo Marinhos, Quilombo Rodrigues, São José do Paraopeba, Toca de Cima.

173

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas

Diante do contexto apresentado e tomando por base a sistematização dos dados coletados pelos Grupos de Atingidos e Atingidas, foram indicadas as seguintes formas



possíveis formas de comprovação das perdas e do direito de recebimento do Auxílio Econômico Provisório:

- a) Provas documentais - Art. 212, inciso II do Código Civil: fotos e vídeos das vias de transporte terrestre e fluvial; notas fiscais de postos de gasolina e outras relacionadas ao deslocamento territorial; horários e rotas das linhas de transporte público anteriores e posteriores ao rompimento
- b) Provas testemunhais - Art. 212, inciso III do Código Civil: depoimentos dos moradores e famílias atingidas; declaração coletiva - lista comunitária para reconhecimento e validação, das pessoas atingidas, declaração de vizinhos e moradores das regiões;
- c) Provas periciais - Art. 212, inciso V do Código Civil: vistoria técnica; pesquisa de mercado

174

31. Moradores próximos a obras pós-desastre

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

Trata-se do conjunto de pessoas residentes ou frequentadoras de áreas atingidas pela diversidade de obras e intervenções executadas em decorrência do rompimento da barragem, por exemplo: obras de contenção dos rejeitos, de intervenção sobre o rio Paraopeba, de reparação de vias e de outras construções - as quais, evidentemente, guardam estrita ligação de causa e efeito com o rompimento.

Os danos relatados e relacionados à convivência com essas obras, pela população, são, entre outros: o aumento do tráfego de veículos de passageiros e de carga pesada; aumento das dificuldades e do tempo de deslocamentos cotidianos; aumento da presença e dispersão de poeira e outros poluentes; problemas de saúde



decorrentes; impacto negativo ao comércio e aos negócios nessas áreas; impactos e danos na infraestrutura pública e particular - seja nas residências, comércios e outros.

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

Os danos vivenciados pelo grupo de pessoas obrigadas a conviver com as obras e intervenções decorrentes do rompimento podem ser agrupadas, de forma não exaustiva, em: redução da qualidade geral de vida; elevação dos custos de deslocamento e custos de vida; alterações nos modos e meios de vida, trabalho e convivência; elevação no tempo necessário para deslocamentos; elevação nos custos para deslocamento; impactos negativos na renda pessoal e familiar; crescimento das situações e surgimento de novas situações de insegurança; aumento da poluição sonora; crescimento da poeira e da poluição do ar nas comunidades; danos às estruturas de imóveis, com surgimento de rachaduras e riscos de desabamentos.

Percebe-se que há uma perda na qualidade e custo de vida, em geral, da população pelo aumento do trânsito/tráfego de veículos de carga pesada. Esse fato também se associa à insegurança, ao aumento do tempo e dos custos de deslocamento, contaminação do ar pela poeira, poluição sonora, entre outros danos graves.

As comunidades e bairros localizados nessas áreas sofrem danos sistemáticos ao longo do tempo e, por isso, são necessários custos extras para conviver com esse cenário e garantir a manutenção das condições de vida digna.

Como consequência há o comprometimento de renda de forma ampla e generalizada para essas populações que precisam conviver com obras decorrentes do rompimento, como custos com medicamentos para problemas respiratórios; tratamentos de saúde decorrentes da poluição sonora e do ar; maior consumo de água e produtos para limpeza das casas; prejuízo ao comércio local; redução populacional e abandono



dos territórios - com grave redução da produção econômica local; custos com reparos de moradias e outras edificações; elevação de custos com deslocamentos.

Evidente a relação de causa e efeito entre os danos relatados e o rompimento da barragem, uma vez que os prejuízos relatados são decorrentes de obras executadas a partir do rompimento e em decorrência do rompimento. Podemos citar, entre tais intervenções, as obras de contenção de rejeitos, de reparação de vias e infraestruturas públicas, de limpeza e intervenção em rios e cursos de água e assim por diante.

Como exemplo, demonstra-se que o rompimento da barragem desencadeou a realização de obras e ações nas comunidades que causaram aumento do contingente populacional e do tráfego de veículos pesados, com consequência, também, no abalo à estrutura das casas das pessoas atingidas.

Também é perceptível a continuidade e até a progressividade desses danos e do prejuízo à renda que deles decorrem. As obras necessárias após o rompimento são de extensa duração e alta complexidade, de modo que não é possível prever um prazo para o encerramento de tais intervenções e muitas outras obras ainda serão iniciadas ou somente serão identificadas como necessárias no futuro. Seus efeitos danosos, porém, se manifestam de modo cotidiano e contínuo sobre as pessoas obrigadas a habitar, trabalhar ou conviver nas áreas impactadas por tais obras.

Essas situações podem desencadear além da perda da qualidade de vida, uma situação de vulnerabilidade socioeconômica e impossibilidade de acesso às condições de vida digna.

Dentre os direitos comprometidos podemos apontar o direito à moradia adequada. A moradia digna é um direito fundamental reconhecido por organismos internacionais e um direito social garantido a todos os brasileiros relacionando-se com a dignidade humana (art. 6º, Constituição Federal/1988). Um dos elementos do direito à moradia adequada é garantia da habitabilidade (proteção contra ameaças à saúde e riscos



exteriores) e a localização (as áreas do entorno não podem permanecer poluídas, empoeiradas).

Outro direito comprometido é o direito à saúde, que, segundo as pessoas que vivem nas comunidades próximas às obras, fora largamente prejudicado, a partir do aumento da poeira, da poluição do ar, da poluição sonora e de outros fatores que acarretam, também, aumento de despesas com medicamentos, consumo de água e materiais de limpeza.

Da mesma forma, fora afetado o direito constitucional ao meio ambiente equilibrado e saudável (art. 225), considerando meio ambiente além dos elementos naturais, mas também o ambiente construído.

No termo de Compromisso firmado com a DPMG (04/2019), há o reconhecimento da Vale acerca da necessidade de indenização da moradia rural ou urbana que foram danificadas *“pelas posteriores atividades emergenciais ou de reparação desde que seja um dano estrutural que comprometa a moradia”* (cláusula quinta).

177

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Categoria levantada na comunidade Ponte das Almorreimas em Brumadinho

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.



Diante do contexto apresentado e tomando por base a sistematização dos dados coletados pelos Grupos de Atingidos e Atingidas, foram indicadas as seguintes formas possíveis formas de comprovação das perdas e do direito de recebimento do Auxílio Econômico Provisório:

- a) Prova testemunhal: Lista comunitária para reconhecimento e validação, das pessoas atingidas, declaração de vizinhos e moradores das regiões - Art. 212, inciso III do Código Civil; registro fotográfico - Art. 212, inciso II do Código Civil; documentos da Secretaria Municipal de Obras e demais órgãos públicos competentes - Art. 212, inciso II do Código Civil; Lista de obras realizadas ou contratadas pela Vale S.A - Art. 212, inciso II do Código Civil;
- b) Prova pericial: verificação *in loco* por equipe técnica - Art. 212, inciso V do Código Civil; laudos técnicos - Art. 212, inciso V do Código Civil;

178

31. Comunidades com problemas no abastecimento de água

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural

A categoria de comunidades com problemas no abastecimento de água compreende as famílias e pessoas cuja comunidade de residência apresenta abastecimento de água potável em condições de regularidade, qualidade ou quantidade inadequadas, cuja água fornecida não passou por testes de qualidade, não teve o resultado dos testes devidamente informados e/ou cuja água apresenta indícios ou suspeitas fundamentadas de contaminação. Incluí-se todas as comunidades que relataram problemas com a regularidade no abastecimento, quantidade e qualidade da água fornecida, bem como com os cortes no abastecimento sem prévio aviso.



As pessoas atingidas, em diálogos informados com a Assessoria Técnica, informaram que as seguintes categorias de pessoas devem receber o Auxílio Econômico Provisório: pessoas que residem próximas ao rio Paraopeba; pessoas que passaram a ter gastos com o abastecimento de água, tanto para consumo humano, quanto para produção agrícola e animal; pessoas que tiveram seus poços artesianos afetados pela contaminação da água; pessoas que estão sem fornecimento de água mineral ou potável pela Vale S.A; famílias que precisam comprar água mineral ou potável; pessoas que estão prejudicadas pela falta de saneamento básico.

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale

Os problemas de abastecimento de água geram danos que se relacionam às próprias condições de sobrevivência e saúde humana, sendo desnecessário frisar a centralidade da água para a garantia de dignidade. Os danos enfrentados estão relacionados a falta de fornecimento em quantidade, regularidade e qualidade adequada, ausência de testagem e informe adequado aos atingidos sobre a qualidade da água fornecida; comprometimento de fontes usualmente utilizadas, como o rio Paraopeba e poços, entre outros fatores.

É inegável, também, o conseqüente comprometimento de renda de forma grave e continuada no tempo, uma vez que as dificuldades no abastecimento de água geram gastos extraordinários e rotineiros para as famílias, que precisam comprar água para consumo próprio, bem como para o desenvolvimento de atividades domésticas e agrícolas.

Ademais, para as famílias que não possuem condições de viabilizar alguma alternativa no abastecimento, além de implicar prejuízos a saúde, o dano impossibilita o desenvolvimento de trabalhos remunerados - comprometendo, portanto, a auferição de



renda - já que produções agrícolas, alimentícias e outras formas produtivas se tornam impossíveis sem o devido fornecimento de água.

Assim, os problemas no fornecimento, na frequência, na quantidade e na qualidade da água geram inequívocos comprometimentos socioeconômicos. Há um severo aumento nos gastos domésticos com a compra de água mineral e potável, compra de água para usos diversos e, ainda, aumento de gastos com saúde, em decorrência de diversas doenças que surgem a partir da ausência de água potável ou do consumo de água contaminada. Há, ainda, a impossibilidade de produzir bens agrícolas e produtos alimentícios, o que também gera aumento dos gastos com alimentação, a partir da necessidade de comprar esses bens. E, por fim, o acesso limitado a água dificulta a realização de serviços domésticos comuns, como limpeza e construção civil, exigindo maiores gastos com produtos para essas finalidades.

180

É inequívoco que as demandas pelo abastecimento possuem relação de causa e efeito com o rompimento da barragem, em razão da poluição das fontes de água usualmente utilizadas pelas pessoas atingidas, da sobrecarga da rede de abastecimento pública, da redução drástica na água fornecida e, ainda, da alteração da regularidade e da quantidade de água fornecida. Mesmo nos casos em que as famílias já não contavam com o abastecimento regular de água, o rompimento foi responsável pelo surgimento de situações de vulnerabilidade, uma vez que, impossibilitou o uso da água do rio Paraopeba, ou a água de poços, para qualquer finalidade

Trata-se de um dano contínuo diante da falta de alternativas que garantam o acesso à água potável e o fornecimento regular para todos os membros das comunidades atingidas, sendo evidente a necessidade de gastos regulares e diários com água ou com produtos e atividades que exigem sua utilização. Os problemas no abastecimento de água promovem riscos à saúde, à sobrevivência e a dignidade humana, tornando extremamente vulneráveis as diversas famílias que não encontram alternativa para a falta do acesso à água potável.



No âmbito da Agenda 21, um dos principais resultados da conferência ECO-92, declarou-se, que *“A água é necessária em todos os aspectos da vida. O objetivo geral é assegurar que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população do planeta, ao mesmo tempo em que se preserve as funções hidrológicas, biológicas e químicas dos ecossistemas, adaptando as atividades humanas aos limites da capacidade da natureza e combatendo vetores de moléstias relacionadas com a água. Tecnologias inovadoras, inclusive o aperfeiçoamento de tecnologias nativas, são necessárias para aproveitar plenamente os recursos hídricos limitados e protegê-los da poluição”*.

Ademais, o reconhecimento da ONU como sendo o direito de acesso à água um Direito Humano Fundamental, encontra respaldo no ordenamento jurídico nacional, visto que intimamente ligado ao direito à vida (CF/88, art. 5º, caput) e à saúde (CF/88, art. 6º, caput).

Nesse sentido, há julgados que demonstram compreensão da gravidade dos problemas de abastecimento de água potável, ainda que não propriamente trate da concessão de auxílios financeiros, elucidando valores jurídicos que reforçam a importância desse tema como critério para a garantia do Auxílio Econômico Provisórios dos atingidos pela Barragem do Córrego do Feijão, até que haja a reparação integral dos danos causados. Vejamos:

EMENTA: INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – 040/2016. SUSCITANTES MAGISTRADOS COMPONENTES DA TURMA RECURSAL REGIÃO NORTE. INTERRUPÇÃO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL. ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE REJEITOS DE FUNDÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS. POLUIÇÃO DO RIO DOCE. DECISÕES CONFLITANTES. RISCO DE OFENSA À ISONOMIA E À SEGURANÇA JURÍDICA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA SAMARCO MINERAÇÃO S/A. RESPONSABILIDADE OBJETIVA POR DANOS A TERCEIROS. DANO MORAL CONFIGURADO. FIXAÇÃO DANO MORAL EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) PARA TODAS AS AÇÕES. REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS



INDIVIDUALMENTE. NECESSIDADE APRESENTAÇÃO CONTA ABASTECIMENTO DE ÁGUA - Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, autuado sob o nº 040/2016, deflagrado pelos MAGISTRADOS COMPONENTES DA TURMA RECURSAL REGIÃO NORTE, apontando dissensões nas decisões das inúmeras ações protocolizadas junto aos Juizados Especiais Cíveis, sendo conflitante o reconhecimento do dano, bem como valores lançados em sentenças totalmente divergentes. Ações visam à reparação civil decorrente de ato ilícito praticado pela empresa SAMARCO MINERAÇÃO S/A, tendo como causa de pedir os danos advindos da falha na prestação de serviços, que resultou no rompimento de barragens de rejeitos de Fundão no Estado de Minas Gerais, interrompendo o abastecimento de água potável nas cidades banhadas pelo Rio Doce, bem como na Vila de Regência, município de Linhares. Adoção da Teoria do Risco Integral para os casos de dano ambiental, responsabilidade objetiva da Samarco Mineração S/A. Responsabilidade objetiva por danos a terceiros. Dano Ambiental Individual, também chamado de dano ricochete ou reflexo. Cada munícipe lesado tem o direito constitucional de ser integralmente reparado na sua esfera individual pelos danos sofridos, desde que morador da área afetada. Danos Morais fixados pela falta de abastecimento de água em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma individual, para todas as ações ajuizadas. Necessária apresentação conta de abastecimento de água comprovando o domicílio do postulante se residente na área afetada. Colégio Recursal dos Juizados Especiais. (MARCELO PIMENTEL - JUIZ DE DIREITO - RELATOR; PRESIDENTE DESEMBARGADOR DR. NEY BATISTA COUTINHO; CONCLUSÃO: Por maioria de votos, a Samarco Mineração é claramente a responsável, devendo responder objetivamente pelos danos causados pela falta de abastecimento de água potável; a responsabilidade é objetiva, podendo as ações serem propostas individualmente, por efeito ricochete; sendo a responsabilidade por danos morais objetiva, quando fixado o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada autor postulante da ação. Ponderados esses vetores, e em prestígio à uniformidade dos entendimentos, frente ao valor recomendado pela Colenda Turma de Uniformização no julgamento plenário do IRDR Nº 040/2016, reputo adequado à lide em apreço o arbitramento do quantum indenizatório no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverão ser atualizados monetariamente a contar desta fixação, mas acrescidos dos juros legais retroativos à data do evento, em 18 de novembro de 2015. Tal quantia bastaria para custear o consumo usual de água do usuário doméstico, com perfil mediano, por período superior ao da cessação do abastecimento, guardando proporcionalidade, dessarte, com a lesão sofrida e com seu fundamento primário, que foi a supressão temporária do fornecimento domiciliar. Destarte, atende à finalidade compensatória. Ademais, embora presente-se módica, se tomada isoladamente, essa condenação adquire volume expressivo, quando multiplicada pelo número de demandas já em curso e com perspectiva concreta de serem ajuizadas, alcançando, no contexto das demais reparações e compensações, individuais e transindividuais, toda a potencialidade dissuasória da conduta recriminada.[Acórdão proferido no IRDR nº 040/206, perante a Turma de Uniformização do Colegiado Recursal - ES].

182

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado



Comunidades que apontaram este critério: Águas Claras, Coronel Eurico, Eixo quebrado, Piedade do Paraopeba, Suzana, Palhano, Tejuco, Casa Branca, Jardim Casa Branca, Parque das Águas, Palhano, Suzana e Tejuco.

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas

Diante do contexto apresentado e tomando por base a sistematização dos dados coletados pelos Grupos de Atingidos e Atingidas, foram indicadas as seguintes formas possíveis formas de comprovação das perdas e do direito de recebimento do Auxílio Econômico Provisório:

- a) Provas documentais - Art. 212, inciso II do Código Civil: mapeamento do abastecimento de água nas regiões; cupons fiscais de compra de água mineral ou registro de pedidos de compra d'água; filmagens e fotos da água fornecida ou que comprovem a ausência de fornecimento; fotos e vídeos da morte dos peixes; levantamento de vendas e registros de comerciantes de água
- b) Provas testemunhais - Art. 212, inciso III do Código Civil: depoimentos dos moradores; assinatura do recebimento da água por caminhão pipa; declaração coletiva - lista comunitária para reconhecimento e validação, das pessoas atingidas, declaração de vizinhos e moradores das regiões.
- c) Provas periciais - Art. 212, inciso V do Código Civil: análise técnica da água fornecida às pessoas atingidas ou de suas fontes alternativas dos rios e do solo.



32. Pessoas sem acesso a energia elétrica

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural

A categoria de pessoas sem acesso a energia elétrica diz respeito ao grupo de indivíduos e famílias que perderam o acesso adequado e o fornecimento de energia elétrica na regularidade e qualidade necessária, seja pelo impacto do fluxo de lama, seja pela sobrecarga do sistema de transmissão ou danificação das estruturas necessárias ao fornecimento de energia elétrica.

Da mesma forma, engloba famílias e indivíduos que, já não dispunham do fornecimento regular de energia elétrica antes do rompimento da barragem, uma vez que se verifica forte deterioração das condições de vida e comprometimento de renda, considerando que algumas das ações e medidas que permitiam contornar essa ausência, como a compra de equipamentos alternativos, geradores, entre outras, também ficaram comprometidas ou impossibilitadas.

Principalmente, considera-se que pandemia da Covid-19 e o isolamento social afetaram com maior gravidade as famílias que perderam ou nunca tiveram acesso à rede de energia elétrica, impossibilitando seu direito inequívoco a participação informada no processo de reparação dos danos do rompimento e, ainda, tingindo seus direitos à informação, à comunicação, lazer, à cultura, à educação, à sociabilidade, à segurança, à higiene e à saúde em um contexto de alta vulnerabilidade.

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale



O grupo de pessoas que, deixou de ter o fornecimento regular e adequado de energia elétrica em decorrência do rompimento, ou que conviviam com essa situação e tiveram as condições de vida agravadas pelo rompimento, enfrenta uma série de danos relacionados que resultam em comprometimento da renda de forma ampla e continuada no tempo.

A ausência de fornecimento adequado de energia elétrica resulta em graves danos à segurança, a produtividade e o bem estar das famílias, intensificação das dificuldades financeiras, interrupção ou impossibilidade de exercício de atividades produtivas, danos ao direito à informação, dentre outros. Além disso, contribui fortemente para a continuidade e agravamento de diversos outros danos decorrentes do rompimento. É certo, também, que a ausência de acesso à energia elétrica impacta fortemente a renda da população, que fica impedida de produzir bens comerciáveis ou para uso pessoal e passa a sofrer com gastos extraordinários com o cuidado da casa, da saúde, educação e outras demandas.

Esse comprometimento de renda, evidentemente, se manifesta de forma cotidiana e contínua e até em progressão no tempo, considerando que não há previsão de regularização do fornecimento de energia elétrica para as comunidades e que se trata de um bem de uso cotidiano e absolutamente recorrente.

. Embora não haja informações suficientes para relacionar a ausência de fornecimento de energia elétrica com o rompimento da barragem em todos os casos, é fato que o contexto da tragédia dificulta ainda mais a vida das famílias que estão sem acesso a energia.

Inegável que a vida contemporânea oferece diversos aparelhos eletroeletrônicos que se tornam indispensáveis para uma vida com um mínimo de conforto e em alguns casos com um mínimo de dignidade, é o caso das lâmpadas elétricas para desenvolvimento de atividades cotidianas básicas como limpar a casa, preparar alimentos e para educação, e da possibilidade de possuir uma geladeira, item comum ao



nosso tempo na maioria das casas para preservação de alimentos, ou mesmo garantir a carga na bateria de um celular, principal meio de comunicação na atualidade, dentre outros tantos exemplos possíveis.

A ausência de fornecimento de energia elétrica pós-rompimento deixa a população ainda mais vulnerável, impactando na proteção e na renda das famílias que são impedidas de realizar atividades básicas de comunicação e produção, ao mesmo tempo tem seu custo de vida aumentado em razão da necessidade de comprar produtos que supram a falta da energia tais como alimentos prontos, querosene, velas, dentre outros, e ainda são privados do uso de itens domésticos básicos comuns a quase todos os brasileiros.

Ademais, a ausência de energia elétrica pós-rompimento, agravada pelo contexto da pandemia de Covid-19, atinge diretamente a participação das famílias no processo de reparação, dificultando acesso a informações relevantes e afetando drasticamente a autonomia dos atingidos e atingidas. Diante da situação da pandemia, a falta de acesso à energia elétrica significa a impossibilidade total de participar do processo de reparação dos danos decorrentes do rompimento, o que configura grave violação ao direito de participação e reparação, reconhecido por todas as instituições partes do processo.

Dentre os princípios constitucionais expressamente definidos como fundamentais para o Estado brasileiro está o princípio da dignidade da pessoa humana, disposto no artigo 1º, inciso III da CF/88. Esse princípio constitucional e a cláusula de abertura aos direitos fundamentais são de extrema relevância para fundamentar a caracterização do direito de acesso à energia elétrica como um direito fundamental social materialmente constitucional (PES, 2010, p. 64-68). Esse direito é materializado por meio de instrumentos denominados “serviços públicos” criados pelo Estado para cumprir determinadas finalidades.

No tocante aos serviços públicos, podemos definir alguns como serviços que apresentam como característica fundamental serem essenciais, indispensáveis para



uma vida digna. Embora não haja legislação específica que aponte a energia elétrica como um serviço público essencial, podemos compreender de forma análoga a Lei 7.783, de 28 de junho de 1989, conhecida como Lei de Greve. O artigo 10 e incisos desta Lei elenca um rol de serviços ou atividades consideradas essenciais, e dentre elas está o abastecimento de energia elétrica, conforme se segue: “Art. 10. São considerados serviços ou atividades essenciais: I Tratamento e abastecimento de água; Produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; II Assistência médica e hospitalar; [...]” (BRASIL, Lei 7.783, 1989).

Esse é o entendimento consolidado no ordenamento jurídico, conforme jurisprudência pátria que segue, e que reforça a relevância do Auxílio Econômico Provisório para minimizar os danos decorrentes da ausência de fornecimento de energia elétrica. Vejamos:

187

EMENTA: APELAÇÃO - CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - SERVIÇO ESSENCIAL - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Fornecimento de energia elétrica constitui serviço público essencial (art. 22 CDC), cuja suspensão unilateral caracteriza violação ao fundamento da República (art. 1º, III, CF Dignidade da Pessoa Humana). [TJ-SP Apeação cível. AC 10004333520168260516 SP 100033-35.2016.8.260516]

EMENTA: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - SERVIÇO ESSENCIAL - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Demora para regularização do ponto de energia da propriedade do autor. Dever de fornecimento [...][TJ-RJ Recurso Cível 770009/55557].

EMENTA: CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA. Impedimento. Risco de dano. O Fornecimento de energia elétrica é serviço essencial e insupersável que deve ser prestado de forma contínua [...][TJ-RO - Agravo de instrumento AI 08034867320208220000 RO 0803486-73.2020.822.0000]

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado

Nos diálogos realizados até então com os GAAs, foi relatado pelas pessoas atingidas a presença de tal categoria, na Região 01, município de Brumadinho, nas comunidades de Casa Branca, Jardim Casa Branca, Parque das Águas e Águas Claras.



Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas

Diante do contexto apresentado e tomando por base a sistematização dos dados coletados pelos Grupos de Atingidos e Atingidas, foram indicadas as seguintes formas possíveis formas de comprovação das perdas e do direito de recebimento do Auxílio Econômico Provisório:

- a) Provas documentais - Art. 212, inciso II do Código Civil: mapeamento da rede de distribuição de energia elétrica; notas fiscais de compras de produtos relacionados a ausência de energia elétrica.
- b) Provas testemunhais - Art. 212, inciso III do Código Civil: depoimentos dos moradores e famílias atingidas; declaração coletiva - lista comunitária para reconhecimento e validação, das pessoas atingidas, declaração de vizinhos e moradores das regiões;
- c) Provas periciais - Art. 212, inciso V do Código Civil: Vistoria técnica

188

37. Pessoas afetadas com o lazer ou espaços de convivência comunitária

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.



A inutilização do rio como espaço de lazer e sociabilidade das famílias atingidas foi um dano relatado em todas as reuniões realizadas nos municípios ao longo do rio Paraopeba. As comunidades ribeirinhas, produtores e residentes da região utilizavam o rio, não apenas como ferramenta de trabalho e subsistência, mas como forma de lazer familiar e sociabilidade.

Trata-se de uma categoria de indivíduos que foram generalizadamente atingida e prejudicada com o rompimento da barragem e a conseqüente impossibilidade do uso do rio Paraopeba e suas áreas marginais como fontes de lazer, espaços de convivência e construção das sociabilidades e laços comunitários e/ou como fonte de renda alternativa através de negócios relacionados ao lazer.

São diversas as ordens de comprometimentos de renda relacionados a essa categoria - desde a perda de fontes de renda pelo lazer, até o surgimento de aumento de gastos com práticas de lazer e de encontros que anteriormente eram gratuitas.

Os “*nossos bares molhados*”, como os definiu uma atingida de Paraopeba em reunião pública com a equipe do MPMG (22/04/2019), faziam parte do cotidiano da comunidade e são lembrados com pesar e saudade pelos moradores, que temem nunca mais poderem utilizar o rio para se divertirem com suas famílias e amigos. Estes danos extrapolam o lazer direto dos moradores locais, incidindo inclusive em suas dinâmicas de sociabilidade com parentes e amigos de fora dos municípios atingidos, como aponta Relatório Técnico do MPMG/CIMOS.

São inúmeras as formas pelas quais o rio Paraopeba era utilizado como ponto central de lazer, convivência, construção de laços comunitários e de pertencimento e fonte de renda pelo lazer. Muitos são os relatos de sofrimento profundo causado pela perda dessas possibilidades, com conseqüências estritamente relacionadas ao comprometimento de renda.



Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

A interrupção das atividades de lazer tem acarretado impactos significativos para a renda de diversos moradores locais. Em alguns municípios, os chacreamentos, principal forma de propriedade encontrada às margens do rio, eram utilizados, principalmente, para pesca esportiva aos fins de semana. Além da interrupção dos aluguéis dessas propriedades - já demonstrando os graves impactos econômicos, a perda das áreas de pesca repercutiu em danos e prejuízos em diversos setores econômicos que dela se beneficiam, como aponta relatório técnico do MPMG/CIMOS. Da mesma forma, há impactos sérios sobre a renda de trabalhadores formais ou informais desses estabelecimentos e sobre toda a cadeia produtiva relacionada. O comprometimento da renda pode ser total entre empreendedores e trabalhadores relacionados a referidas atividades.

Desta forma, a interrupção das atividades de lazer incidiu diretamente na renda e nos meios de produção dos moradores, visto que os espaços de lazer, também contribuem no complemento ou até mesmo na renda total dos moradores das cidades atingidas. Além disso, houve aumento de muitas despesas relacionados ao lazer e convívio familiar e comunitário, já que o uso do rio era uma forma gratuita - sem necessidade de gastos com deslocamento ou uso do espaço - para de garantia desses direitos. A partir do rompimento as famílias e pessoas passaram a ter gastos para se locomover a outras regiões e usufruir de estruturas de lazer e convívio que exigem pagamento ou gastos correlatos.

Sendo evidente que o lazer é um exercício cotidiano, esses gastos se configuram como permanentes e até crescentes com o tempo. Considerado um direito humano, tanto no sentido do lazer, quanto do convívio familiar, social e comunitário, é evidente que o comprometimento de renda relacionado deve se manifestar de forma cotidiana, permanente e ininterrupta no tempo. Considera-se, ainda, que não é possível prever a



possibilidade ou o prazo para o restabelecimento do rio Paraopeba ou das áreas próximas a ele como fontes saudáveis de lazer e convívio.

A relação de causa e efeito com o rompimento é inequívoca, tendo em vista que foi o fluxo de lama e rejeito do rompimento que contaminou o rio Paraopeba, as suas áreas marginais e, ainda, que o rompimento da barragem resultou em danos às relações comunitárias de forma geral, prejudicando o convívio e o lazer, mesmo nas áreas não contaminadas.

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Nos diálogos realizados até então com os GAAs, foi relatado pelas pessoas atingidas a presença de tal categoria, na Região 01 nas comunidades de : Bela Vista, Jota, Parque das águas, Piedade do Paraopeba e Pires.

191

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.

Diante do contexto apresentado e tomando por base a sistematização dos dados coletados pelos Grupos de Atingidos e Atingidas, foram indicadas as seguintes formas possíveis formas de comprovação das perdas e do direito de recebimento do Auxílio Econômico Provisório:

a) Provas documentais - Art. 212, inciso II do Código Civil: notas fiscais de compras de



produtos e gastos relacionados ao lazer e convívio social; comprovantes de ingressos/entradas nos espaços de lazer privados ou que exigem pagamento; documento de fluxo de caixa que indique a diminuição de receita desses espaços de lazer atingidos; controle de entrada e saída que demonstrem diminuição no fluxo de pessoas nos espaços atingidos; comprovante de gastos com transporte/gasolina para locomoção para espaços de lazer coletivos fora da região atingida; registro fotográficos

b) Provas testemunhais - Art. 212, inciso III do Código Civil: depoimentos dos moradores e famílias atingidas; declaração coletiva - lista comunitária para reconhecimento e validação, das pessoas atingidas, declaração de vizinhos e moradores das regiões.

CRITÉRIOS RELACIONADOS A GRUPOS CULTURAIS

34. Grupos Culturais

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

O Desastre da Vale impactou negativamente e interrompeu uma variedade de manifestações culturais tradicionais nos municípios atingidos. O reconhecimento de tais práticas como tradicionais e constituintes da identidade regional é dado pelos moradores e institucionalizado pelo poder público local e estadual nos diversos processos de registro e tombamento desses bens como patrimônio. Segundo os moradores, além da atividade de produção, as festas tradicionais foram amplamente atingidas pelo desastre.

Vários grupos culturais tiveram seus espaços de manifestação cultural e religiosa e continuidade prejudicados, com destaque para os folguedos, como são conhecidas as festas populares de caráter devocional. Dentre estes folguedos encontram-se as congadas, reinados e reisados.

Termo abrangente, o reinado congrega os autos dramáticos conhecidos como congo, congado ou congada, bem como ternos e guardas de Moçambique, marujos e



catopés. Trata-se de uma expressão cultural concebida pelos negros escravizados entre os séculos XVI e XVIII que envolve canto, dança, e teatro e cuja devoção fundamenta-se tanto no catolicismo popular quanto nas religiões de matriz africana.

Incide sobre todo o Brasil e em Minas Gerais, que deteve o maior contingente de escravizados no território brasileiro, adquire contornos de manifestação local, tamanho é seu impacto na cultura, na memória e, portanto, na identidade mineiras. Durante o período colonial, essas celebrações representavam a experiência religiosa, civil e social na escravização e os esforços por auxílio mútuo injetados pelas irmandades devotadas a santos negros ou cujas histórias vinculam-se ao trânsito atlântico, com destaque para Nossa Senhora do Rosário e São Benedito.

è fundamental frisar que os mitos de origem da devoção a Nossa Senhora do Rosário envolvem necessariamente as águas, havendo festas em que se encenavam sua retirada do rio Paraopeba. Desenvolvem-se atualmente centenas de festas de Nossa Senhora do Rosário anualmente, entre maio e novembro, porém especialmente em agosto, setembro e outubro. Nessas celebrações, as comunidades afrodescendentes continuam representando sua experiência social e cultivando a memória de sua presença no Brasil.

Trata-se, portanto, de uma categoria que diz respeito ao grupo de pessoas e comunidades participantes de tais devoções e manifestações, para as quais o rompimento significou a interrupção de práticas essenciais e comprometimento de renda relacionado à novos gastos para realização de suas atividades e interrupção no auferimento de renda.

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.



Os danos relacionados a categoria de grupos culturais são de ordem diversas. No que tange ao comprometimento de renda, houve um aumento significativo nos gastos com as práticas culturais, visto que, para a práticas de tais atividades os grupos culturais tiveram que modificar os locais de realização das práticas culturais, aumentando portanto o custo com deslocamento, com aquisição ou uso de outras terras, com adaptação para a nova localidade, entre outros gastos.

Nesse aspecto, é importante destacar que há necessidade, inclusive, de pagamento de aluguel ou outras formas de pagamento para uso de terra e espaço essencial para a própria continuidade e existência desses grupos culturais.

Também houve muito medo e sofrimento psicológico dos grupos culturais de sofrer graves mudanças em seu modo de vida e nas práticas culturais, em decorrência da alteração do espaço físico. Referido sofrimento se reflete em problemas de saúde emocional e mental, que também acarreta gastos emergentes com tratamentos e remédios. De forma semelhante, os danos do rompimento podem refletir em redução na capacidade produtiva das pessoas e, portanto, comprometimento da capacidade de auferir renda.

No mais, há uma cadeia econômica prejudicada com a interrupção ou impossibilidade de acontecimento de tais manifestações ou da reunião de tais grupos, considerando que também são desenvolvidas atividades produtivas ou formas de comercialização de produtos, alimentos e objetos e parte de manifestações ocorridas.

A relação de causa e efeito entre o rompimento e os danos é evidente, na medida em que tais culturas correlacionam-se diretamente com o meio físico e, principalmente, com o uso das águas do rio Paraopeba, de modo que o rompimento impossibilitou ou trouxe graves danos para a continuidade dessas manifestações.

Os danos e os gastos decorrentes são contínuos no tempo, já que as manifestações ocorrem com frequência constante e todos os novos gastos para garantir a sua realização continuam ocorrendo a cada nova atividade dos grupos.



Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Os grupos culturais que desenvolvem o congado, guardas de moçambique, reinado, folias de reis foram relatados, até agora, na Região 01, com os congados de Sapé, Rodrigues e Progresso II, e guarda de Moçambique de Marinhos e Sapé. .

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.

Diversos atingidos relataram profunda tristeza em relação ao fato de, para além dos prejuízos econômicos, verem interrompidas e prejudicadas as manifestações culturais que são uma tradição das famílias, algo passado de pais para filhos, e tal prática foi interrompida após o Desastre da Vale, causando um profundo abalo emocional e comunitário. Foram indicadas as seguintes formas possíveis formas de comprovação das perdas e do direito de recebimento do Auxílio Econômico Provisório:

- a) Provas documentais - Art. 212, inciso II do Código Civil: notas fiscais de compras de produtos e gastos emergentes necessários para a realização de manifestações e encontros dos grupos culturais; registro fotográficos e de audiovisual.
- b) Provas testemunhais - Art. 212, inciso III do Código Civil: depoimentos dos moradores, famílias e participantes dos grupos culturais; declaração coletiva - lista comunitária para reconhecimento e validação, das pessoas atingidas, declaração conjunta dos participantes dos grupos culturais.

35. Quilombos

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

A categoria referida compreende o contingente de pessoas, famílias e comunidades quilombolas, com processo finalizado ou em andamento, de reconhecimento, identificação e delimitação, por parte da Fundação Cultural Palmares. A cidade de Brumadinho, conta atualmente com (04) quatro comunidades quilombolas reconhecidas pela Fundação Cultural Palmares (FCP): Sapé, Marinhos, Ribeirão e Rodrigues - quilombos formados por pessoas escravizadas em fazendas para realização de trabalho agrícola. Trata-se de um grupo populacional que compartilha um passado e presente comum, com formas integradas e comunitárias de cultura, religião, lazer, convívio social, trabalho, renda e gestão econômica.

Conforme apontou o diálogo com a ATI, também é um grupo severamente afetado em suas condições econômicas, com comprometimento de renda relacionado à redução da produção e comércio agrícola, dificuldade no abastecimento hídrico, inviabilização da pesca e produções relacionadas ao rio Paraopeba, danos à locomoção territorial, sofrimento de estigmas e preconceitos, entre outros.

A Comunidade de Sapé (reconhecida pela FCP em 06/12/2005), carrega esse nome por causa das construções feitas pelas pessoas escravizadas logo após a fuga da fazenda onde eram escravizadas. Tem um histórico de negação de direitos em empreendimentos, tendo em vista o processo de construção de um gasoduto com trajeto pela comunidade, no passado. É uma comunidade pequena, com famílias tradicionais. Possui poucos espaços de sociabilidade, tendo como o principal a igreja, e não há espaços públicos de lazer. Apresenta um grande misticismo com a igreja católica na manutenção das Guardas de Moçambique e do Congado (com mais de 80 anos).



Na Comunidade de Marinhos há presença pontual da religiosidade de matriz africana, através dessa experiência com o rio Paraopeba. O quilombo possui uma infraestrutura mais desenvolvida, com posto de saúde, escola e espaços limitados de socialização, a ex. de campo de futebol. A titulação das terras é um desafio urgente. O quilombo possui reconhecimento da fundação palmares (04/11/2010), juntamente com a comunidade de Rodrigues (nº 01420.003089/2010-68), no entanto ambas ainda não tiveram o processo do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) concluído por conta de falhas no processo.

O quilombo Ribeirão localiza-se a uma distância média de 20 km da sede de Brumadinho, O quilombo possui reconhecimento da fundação palmares (04/11/2010), no entanto ainda também não foi consumado o processo de RTID por conta de falhas no processo. A comunidade foi organizada a partir de escravos oriundos da fazenda Martins e se estruturaram com a prática da agricultura e relações de troca de produtos. O vínculo familiar é objeto de destaque a partir de depoimento que a comunidade foi formada por duas famílias e no processo histórico de integração formaram famílias a partir dos membros locais, sendo o casamento entre parentes a lógica comum. Com o passar dos anos houve povoamento por membros externos que compraram terras. Em sua estrutura territorial o quilombo é rodeado por fazendas e sítios sem integração social e cultural. A principal prática ainda se mantém vinculada a prática agrícola, sendo desenvolvida em terras de fazendeiros como arrendatários e em pequenas extensões de terras de domínio da comunidade.

197

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

O grupo de comunidades quilombolas, seus residentes e suas famílias, sofreram profundos danos com o rompimento da barragem, em ordens sociais, culturais,

religiosas, de saúde física, emocional e nas condições econômicas e produtivas das comunidades.

O relato das comunidades e outros documentos apontam que houve perdas significativas na comunidade no que tange o aumento das despesas, perda da qualidade de vida, danos à saúde, vulnerabilidade financeira e socioambiental, danos à produção agropecuária, problemas no abastecimento hídrico, desvalorização ou perda de bens, contaminação das águas, contaminação do solo, danos relacionados à mobilidade territorial, muitas pessoas perderam emprego e tiveram prejuízos por causa da interrupção do acesso a Brumadinho. O impacto do isolamento social e o sofrimento das perdas de companheiros e companheiras da comunidade acarretou danos emocionais que ainda são sentidos pela população.

No que tange à capacidade produtiva, ocorreu profunda retração na renda auferida pela comunidade, uma vez que a contaminação do rio Paraopeba com os rejeitos da mineração inviabilizou a importante atividade de pesca das comunidades. A pesca, além das funções culturais e sociais, era fundamental para venda e geração de renda da comunidade, mas, ficou absolutamente inviável após o rompimento. Da mesma forma, muitos cultivos agrícolas também tiveram de ser encerrados devido à contaminação do rio de modo que cessou a comercialização e a troca de alimentos, reduzindo ainda mais a capacidades de auferir renda.

Ressalta-se que há um forte estigma e preconceito social contra povos quilombolas, o que apenas se agravou com o rompimento. Devido a esse fato, a comercialização de produtos agrícolas pelos quilombos de Brumadinho, ainda que em áreas não contaminadas, teve forte retração e enfrente largas dificuldades. Não se pode negar que o rompimento e a contaminação das águas de Brumadinho são fatos conhecidos e temidos em toda a região.

A impossibilidade de produção dos cultivos agrícolas e pesqueiros também impactou a renda através do surgimento de novos e extraordinários gastos para a



alimentação. Mesmo produtos que antes era adquiridos através de troca passaram a ser comprados de forma convencional. Também a água, que antes poderia ser consumida a partir de fontes naturais como o rio Paraopeba ou poços artesianos, passou a ser parte dos custos financeiros dos quilombolas. É importante perceber que quase não há fontes de geração de renda nas comunidades, para além da agricultura e pesca, de modo que a cessão dessas atividades colocou em risco a própria sobrevivência de seus habitantes.

Outros comprometimentos de renda são evidentes nas comunidades quilombolas. A contaminação do rio e a danificação de vias, ruas e rodovias gerou um grave cerceamento da mobilidade das comunidades ao impedir o uso de vias fluviais e vias terrestres de locomoção. Gerou-se, assim, maiores gastos financeiros e maiores dispêndios de tempo para a locomoção, com impactos imediatos sobre a renda - gasto para se locomover, e impactos relacionados às dificuldades de integração com a cidade, com o comércio, trabalho, entre outros.

Por fim, ressalta-se que a população quilombola enfrenta graves danos à saúde física e emocional e à possibilidade de exercer livremente sua convivência comunitária e familiar. Esses impactos, inegavelmente, geram prejuízos de ordem econômica que vão desde a queda na capacidade produtivas, aos gastos com remédios e atendimentos médicos.

A relação de causa e efeito com o rompimento da barragem é evidente, uma vez que fora o fluxo de lama e rejeitos da mineração que contaminou o rio, as águas, o solo e gerou a destruição de vias fluviais e terrestres. Esses fatos são os principais responsáveis pelo grave comprometimento de renda que vive a população quilombola.

Ao relacionar as opiniões é consubstanciado como elemento agravador de tal situação dos quilombos, o estereótipo que avaliam Brumadinho como o local intoxicado e perigoso para se viver após o noticiário nacional em relação ao crime. Tal discurso eloquente denota nos quilombos uma aspereza nas relações comerciais afetivas e



econômicas com as externalidades do quilombo e da cidade de Brumadinho. Também é cediço o adoecimento físico da população quilombola.

Os Quilombolas relataram profunda tristeza em relação às perdas, que consubstanciam-se para além dos prejuízos econômicos evidenciados. É cediço que foi interrompida e prejudicada sua cultura ancestral, algo passado de pais para filhos, após o rompimento da barragem, causando um profundo abalo emocional e comunitário.

Da mesma forma é visível que se trata de um comprometimento de renda contínuo, progressivo no tempo e de manifestação cotidiana, na medida em que a comunidade é impedida de auferir renda que antes era gerada todos os dias e ainda passou a enfrentar gastos financeiros também diários.

Segundo o CEDEFES, as Comunidades Quilombolas de Minas Gerais resistem e lutam para se manterem vivas, reconquistar os seus territórios e terem uma vida digna e cidadã, onde o respeito e a valorização de sua identidade sejam naturalizados. Minas Gerais recebeu um grande contingente negro no século XVIII e XIX quando foi palco de um grande movimento econômico, político e social com as descobertas de ouro, diamante e outras minérios. Isto gerou um grande fluxo de escravos negros oriundos da África e de outras regiões da América Portuguesa, sobretudo do Nordeste. Todo este movimento fez com que diversos grupos afro-brasileiros se organizassem em torno de um território, de um modo de vida e de trabalho ou de uma organização religiosa. Várias comunidades negras surgiram (escravos fugidos e de forros) nestes dois séculos. Findada a escravidão em 1888, a população afro-brasileira foi das possibilidades de acesso a terra, ao trabalho e a educação e tiveram que resistir de forma autônoma para sobreviver e exercer sua alteridade perante a sociedade que impunha uma ordem que não reconhecia os direitos dos povos antigamente escravizados. O racismo e o preconceito para com toda a comunidade afro-brasileira são acirrados de forma perversa.

200



Até o ano 2000 eram conhecidas 66 comunidades negras de origem quilombola no Estado de Minas Gerais. A realidade das comunidades quilombolas de Minas Gerais não difere da de outros Estados do Brasil. A falta de fomento de políticas públicas ou o desconhecimento pelos quilombolas dos projetos de governo que podem beneficiá-los impedem e travam a sustentabilidade desses grupos em seus locais tradicionais. A violência em relação à disputa pela terra é o principal problema das comunidades quilombolas do estado. A maioria dessas comunidades perdeu seus territórios históricos por grilagens que datam aproximadamente da década de 60, 70 e 80 do século XX. Há também vários casos conflituosos relacionados a construções de hidrelétricas, instalações de grandes mineradoras, criação de parques ou reservas biológicas, implantação de siderúrgicas de eucalipto, entre outros exemplos – todos agentes explícitos que comprometem a sobrevivência dos quilombolas e de outros grupos e populações da área rural. A conjuntura atual dificultou o acesso ao direito ao território tradicional pelas comunidades.

201

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Nos diálogos realizados até então com os GAAs, foi relatado pelas pessoas atingidas a presença de tal categoria, na Região 01, Brumadinho, nas comunidades de Sapé, Ribeirão, Rodrigues e Marinhos.

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.



Diversos atingidos relataram profunda tristeza em relação ao fato de, para além dos prejuízos econômicos, verem interrompidas e prejudicadas as manifestações culturais que são uma tradição das famílias, algo passado de pais para filhos, e tal prática foi interrompida após o Desastre da Vale, causando um profundo abalo emocional e comunitário. Foram indicadas as seguintes formas possíveis formas de comprovação das perdas e do direito de recebimento do Auxílio Econômico Provisório:

- a) Provas documentais - Art. 212, inciso II do Código Civil: registros das práticas culturais dos quilombos; registros fotográficos e audiovisuais das comunidades; laudos médicos, receituários e notas fiscais de medicamentos; comprovante de renda, carteira de trabalho;
- b) Provas testemunhais - Art. 212, inciso III do Código Civil: declarações de referências das comunidades quilombolas; depoimentos dos moradores, famílias e residentes declaração coletiva - lista comunitária para reconhecimento e validação, das pessoas atingidas, declaração conjunta das comunidades quilombolas;
- c) Provas periciais - Art. 212, inciso V do Código Civil: estudo comparativo sobre compras e gastos em mercados e comércios da cidade de Brumadinho e aqueles inseridos no entorno das comunidades quilombolas.



ANEXO 1 – DICIONÁRIO DE CATEGORIAS *QUEM DEVE RECEBER*

Versão 3: 16/09/2020

Elaborado por: Anastácia Ridolfi, Daniel Martins, Iago Avelar, Natalia Gebrim, Rafaella Machado, Juliana Caldas e Leonor Valentino

Este documento apresenta definições, parâmetros e contextos para as categorias utilizadas na classificação de sujeitos ou grupos que deveriam receber o auxílio emergencial, no âmbito dos dados coletados pelos Grupos de Atingidos e Atingidas (GAAs) do projeto da AEDAS Paraopeba (Região 1 e 2).

Agricultores/as familiares e outros produtores de alimentos

Atingidos e atingidas de ambas regiões apontaram para a existência de trabalhadores que dependiam financeiramente da produção de alimentos em terras nas zonas urbanas ou rurais do Paraopeba. Também estão incluídos neste grupo os meeiros, parceiros e assalariados rurais, ou seja, trabalhadores da terra que prestam serviço para outros produtores rurais, e que após o rompimento tiveram suas rendas afetadas porque a produção agrícola na região foi interrompida. A categoria inclui ainda pessoas que plantavam em hortas para consumo alimentar próprio e da família, agricultores que deixaram de plantar e de consumir os alimentos que produziam em seus próprios terrenos. Esta categoria foi bastante afetada pela contaminação do solo e da água, que impossibilitou a produção de alimentos na região.

Comunidades afetadas pela contaminação do ar

Grupo de famílias e indivíduos que indicam a ocorrência de poeira, terra suspensa no ar, em níveis prejudiciais desde o rompimento da barragem; a contaminação do ar pela poeira oriunda da lama de rejeitos, levantada e espalhada pelo vento e pela intensa circulação de carretas, caminhões e outros veículos pesados transportando rejeitos, minério e outros produtos. Essa situação tem prejudicado a conservação e a limpeza das moradias e dos comércios e, principalmente, a saúde dos moradores, estudantes e trabalhadores da região. Problemas respiratórios e doenças respiratórias são frequentes, surgiram e se intensificaram desde o rompimento da barragem. Essa categoria está relacionada à outra, “comunidades afetadas pela poluição sonora”, pois o aumento do tráfego de veículos pesados também acarreta ruídos constantes, prejudicando a qualidade de vida e a saúde dos moradores, trabalhadores e estudantes das comunidades atingidas.

Criadores de animais produtivos e domésticos

203



Desde o rompimento, populações das regiões de Brumadinho, Betim e entorno reportaram o adoecimento e/ou a morte de seus animais domésticos (cães, por exemplo) e de animais criados para consumo alimentar próprio ou de terceiros, como meio de geração de renda (galinhas, porcos, gado, cavalos, por exemplo). De acordo com as informações levantadas nos GAAs, tais adoecimentos e mortes foram ocasionadas em alguns casos pela ingestão de água contaminada do rio, sobretudo de animais que eram criados soltos, bem como pela ingestão de pasto ou de produtos agrícolas da região, também contaminados após o rompimento da barragem. Os criadores apontam a existência de prejuízos econômicos, impactos na renda familiar e na nutrição.

Crianças e adolescentes

Com base nos relatos dos GAAs, crianças e adolescentes foram e continuam sendo impactados pelo rompimento da barragem. Em muitas famílias, os pais tiveram uma mudança de vida que não permite o trabalho remunerado próximo ao lugar de residência, o que implica em dificuldade de cuidar e acompanhar seus filhos menores de 18 anos. As crianças e adolescentes da região também são afetadas pela ausência de espaços de convívio e lazer que anteriormente existiam nas comunidades a partir do rio. Também têm adoecido em decorrência da contaminação da água e do ar, demandando maiores cuidados dos seus responsáveis, e gastos com deslocamentos para atendimentos médicos, compra de medicação e, em muitos casos, custos das próprias consultas médicas, pois muitas famílias relataram a escassez de pediatras na rede pública de saúde. Estão incluídas nesta categoria as crianças e adolescentes que perderam seus pais, vizinhos, amigos e colegas de escola na tragédia, sendo este grupo severamente impactado, com relatos de sintomas de estresse pós traumático.

Jovens

Com base nos relatos dos GAAs, os jovens têm sido impactados pelo desemprego e a falta de formação profissionalizante que os capacite assumir novas vagas de trabalho, em ocupações que não exerciam antes do rompimento da barragem. Antes muitos estavam envolvidos na produção agrícola familiar, na criação de animais para consumo e geração de renda, e em diversos trabalhos ligados ao turismo de pesca e de lazer em torno do rio, especialmente o comércio formal e informal, a limpeza e a conservação de casas e terrenos alugados. A falta de perspectivas de formação e inserção profissional dos jovens das comunidades atingidas é um problema relatado em diversos GAAs.

Idosos (Moradores das Comunidades)

Fazem parte desta categoria pessoas com mais de 60 anos de idade, com ou sem aposentadoria/renda, que dependiam financeiramente de pessoas que perderam a renda após o rompimento da barragem, ou que não dependiam do apoio de outros, mas tiveram os custos de vida aumentados após o evento, ficando em situação de vulnerabilidade financeira e social.



Esse grupo, devido à maior vulnerabilidade em suas condições de saúde, apresentou considerável crescimento nos gastos com consultas, transporte e medicamentos, por agravamento de seus problemas de saúde prévios e/ou pelo adoecimento em consequência do rompimento. A dificuldade de acesso à informações, muitas vezes propagadas por meios eletrônicos, apresentou-se como fator de empecilho ao cadastramento para recebimento do auxílio emergencial e, para aqueles que conseguiram se cadastrar, como empecilho à continuidade do recebimento do auxílio emergencial.

Proprietários de bens nas comunidades atingidas

Todas as pessoas que possuíam bens ou imóveis (terrenos, sítios, chácaras, casas, etc.), que sofreram impedimento de venda ou de locação devido à desvalorização do local após o rompimento - seja pelo comprometimento ou danificação da própria estrutura física dos bens, ou pela desvalorização imobiliária da região como um todo. Também estão incluídas pessoas impedidas de usufruir dos seus bens e imóveis para moradia ou lazer, devido ao rompimento

Exemplos:

Pessoas que possuem imóveis próximos ao rompimento ou do caminho da lama.

Pessoas que tiveram seus imóveis desvalorizados pelo rompimento

Famílias que obtinham renda através do aluguel de imóveis e de terrenos para pescaria e outras modalidades de turismo vinculadas ao rio.

Moradores das margens e adjacências do rio (Danos Sofridos)

Todas as pessoas ou famílias que moram ou moravam próximas às margens do rio, sujeitas à inundações e contaminação direta do terreno, bem como ao contato direto com a toxidade dos rejeitos ali depositados, que sofreram com a inutilização de poços e cisternas de água e outros danos específicos decorrentes da sua maior proximidade com o rio. Essas pessoas também têm/tinham relação cultural ou de lazer com o rio, e estão em situação de severa vulnerabilidade financeira e socioambiental, pois em muitos casos sua renda e sua alimentação dependem/dependiam do rio de alguma forma, e seu modo de vida foi bruscamente alterado.

Pescadores(as) (Categoria Profissional)

Pessoas ou famílias que costumeiramente pescavam no Rio Paraopeba para consumo alimentar próprio ou que vendiam o pescado para estabelecimentos comerciais da região, atividades severamente prejudicadas após o rompimento da barragem. Incluem-se nesta categoria pessoas e famílias que residem às margens do rio e trabalhavam com a pesca como fonte de renda e outras pessoas que não moravam às margens e adjacências, mas que também exerciam a pesca para consumo próprio ou comercialização. Além da perda da renda, do trabalho e da alimentação usual, tiveram seu cotidiano e modo de vida radicalmente afetados, o que é sentido também como uma perda. Em alguns dos casos relatados pelos GAAs, por falta de informação adequada



sobre a contaminação da água, há pescadores que continuam a exercer a atividade no rio Paraopeba, inclusive com o objetivo de consumir o pescado.

Trabalhadores do Turismo (Categoria Profissional)

Pessoas que trabalham/trabalhavam diretamente com o turismo (hotelaria, guias de turismo, etc) ou cujos negócios dependem/dependiam do fluxo de turistas (tais como restaurantes, vendedores informais, etc). Incluem-se nesta categoria trabalhadores autônomos, formais ou informais, ou empreendedores (com ou sem CNPJ) que relatam depender do fluxo de turistas para manter a sua geração de renda, e cujos negócios estão de alguma forma ligados ao turismo, ou que tenham encerrado os negócios após o rompimento da barragem.

Exemplo:

Profissionais que trabalhavam em restaurantes e pousadas e ficaram desempregados.
Empresários/as e empreendedores/as do ramo do turismo e da hotelaria que tiveram seu negócio afetado.

Pessoas em risco de Insegurança Alimentar e Nutricional/perda da soberania alimentar

Incluem-se nesta categoria pessoas que perderam a sua autonomia produtiva alimentar, ou indivíduos com privação ao acesso alimentos de qualidade e em quantidade suficiente. A perda da soberania alimentar está ligada à perda da autonomia produtiva de alimentos, o que pode gerar situações de insegurança alimentar ou violação do direito humano à alimentação adequada. Situações em que a população não tem mais acesso à pesca, têm impossibilidade produtiva ou que os alimentos produzidos estão contaminados, geram aumento de gastos com alimentos que antes eram produzidos para autoconsumo ou vendidos na região para consumo da população local.

Exemplos:

Pessoas que viviam da pesca e da agricultura, que perderam suas terras
Deixaram de consumir os alimentos que plantavam, passando a comprá-los/ deixaram de auferir renda com a venda dessa produção.
Rejeito de minério presente nos alimentos/ Aumento dos gastos com alimentação

Comerciantes e trabalhadores do comércio (Categoria Profissional)

São todos(as) aqueles(as) comerciantes locais, empreendedores e/ou trabalhadores(as) do comércio, ou que praticam a comercialização, tanto formal quanto informal. Ainda que residam fora do território. Incluem-se nesta categoria, como exemplos citados: microempreendedores; comerciantes de produtos agrícolas; feirantes; vendedores ambulantes; cozinheiras(os);



confeiteiras(os); doceiras(os); quitandeiras(os); comerciantes de bar; comerciantes de mercearia; trabalhadores que tinham restaurantes caseiros; etc.

Trabalhadores/as autônomos (Categoria Profissional)

Pessoas que tinham ou ainda têm geração de renda por conta própria, de maneira autônoma, sem vínculo empregatício com qualquer empregador. Incluem-se nesta categoria pessoas que prestam serviços específicos, com ou sem CNPJ próprio. Exemplos: Ceramistas, trabalhadores informais, Catadores de latinha, Artesãos, Balseiros, Microempreendedores, Trabalhadores rurais informais

Comunidades afetadas pela contaminação da água (Danos Sofridos)

Incluem-se nessa categoria pessoas que moram em áreas que foram afetadas pela contaminação da água ou que estão com suspeita de contaminação da água, devido ao rompimento da barragem de rejeitos. Inclui também todas as comunidades que relataram problemas de irregularidade de abastecimento e na qualidade da água desde o rompimento: danos à quantidade de água fornecida, à inconstância do recebimento de água e aos cortes sem prévio aviso.

Exemplos citados: Pessoas que moram próximas ao rio; pessoas que passaram a ter gastos com o fornecimento de água tanto para consumo humano quanto para produção; pessoas que tiveram seus poços artesianos e cisternas afetados pela contaminação da água; Pessoas que estão sem fornecimento de água mineral pela Vale; famílias que precisam comprar água mineral; pessoas que estão prejudicadas pela falta de saneamento básico; pessoas que dependiam do rio para geração de renda (produção agrícola, criação de animais, pescadores, etc.); pessoas que tinham vínculos identitários com o rio (ribeirinhos, quilombolas, religiões de matriz africana, etc.); pessoas que perderam o acesso à água de poços artesianos e semiartesianos; pessoas que precisaram usar água da COPASA após o rompimento; pessoas que precisaram fazer análise da água; etc.

Desempregados/as (Danos Sofridos)

Incluem-se nesta categoria pessoas que ficaram ou estão desempregadas ou desalentadas em função do rompimento. Pessoas que perderam vínculos empregatícios formais ou trabalhos informais (trabalhadores assalariados, trabalhadores autônomos, diaristas etc.), ou que perderam oportunidades de emprego e renda devido ao desaquecimento e evasão da economia local.

Exemplos citados: pessoas que perderam o emprego, renda ou dias de trabalho devido ao rompimento; pessoas que se encaixam em condições de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade social; pessoas que tiveram que mudar de região em busca de emprego, melhor qualidade de vida e/ou por medo da contaminação em função do rompimento; Pessoas que tiveram que deixar o emprego para poder cuidar da família.



Moradores das comunidades atingidas (Moradores de comunidade)

Em contraposição ao critério para o pagamento emergencial estabelecido pela Vale, que estabelece apenas beneficiários no entorno de 1km do Rio Paraopeba, moradores das cidades ao longo do curso do rio Paraopeba, não necessariamente residentes em localidades próximas às margens do rio, identificam-se como sujeitos atingidos direta ou indiretamente do rompimento. Muitos relatam prejuízos econômicos tais como desvalorização de seus imóveis, aumento dos custos com alimentação e tratamentos de saúde, aumento dos gastos com aluguel, exposição contínua à poluição ambiental, prejuízos à mobilidade, perda de empregos e de clientes gerados pela tragédia. A grande maioria dessa população ainda vive nas cidades onde originalmente residiam e afirmam conviver diariamente com impactos extensivos de várias ordens, gerados pelo rompimento. Portanto, essa categoria diz respeito a todos os moradores e moradoras de comunidades e bairros localizados nas regiões do rio Paraopeba.

Pessoas afetadas por deslocamento forçado (Danos sofridos):

Compreendem-se dentro desta categoria todos os indivíduos ou famílias que após o rompimento tiveram que temporária ou permanentemente buscar residência ou local de trabalho em outros bairros ou cidades. Muitos já possuíam casas próprias e tiveram que se acomodar em casas alugadas. Dada a impossibilidade de utilizar suas propriedades ou manter seus meios de vida, essa população, em sua maioria, foi obrigada a se deslocar da região, perdendo assim o uso de suas propriedades imóveis e os vínculos com a comunidade e com os lugares. Incluem-se também famílias que permaneceram nas suas residências mas são obrigadas a se deslocar a localidades muito afastadas diariamente para conseguir fontes de renda.

Pessoas com danos à saúde geral (Danos sofridos)

Compõem esta categoria a população que foi acometida por algum dano em sua saúde física e/ou mental gerado após e direta ou indiretamente pelo rompimento. Muitos indivíduos precisam buscar atendimento de saúde em rede particular uma vez que precisam pagar terapias ou medicamentos que não são disponibilizados pelo SUS.

Pessoas com danos à saúde física (Danos Sofridos)

Nesta categoria são incluídas as pessoas que foram acometidas por determinados danos físicos, ou agravamento de seu quadro de saúde, em decorrência do rompimento da barragem. As diversas situações de contaminação encontradas nas comunidades provocam/agravam problemas respiratórios e dermatológicos exigindo dos atingidos e atingidas gastos com medicamentos e consultas médicas, o que compromete parcela importante de sua renda mensal. Os atingidos e atingidas citam os danos físicos como situação de comprometimento à execução e manutenção de suas atividades econômicas.



Pessoas com danos à saúde psíquica (Danos Sofridos)

Nesta categoria encontram-se pessoas que têm sofrido danos em sua saúde mental em decorrência das situações de vulnerabilidade social e/ou financeira causadas pelo rompimento da barragem. Desde o acontecimento essas pessoas convivem com mudanças drásticas nos seus modos de vida, na rotina de sua comunidade, perda de parentes e amigos, perda de fonte de renda, compondo uma situação de grande angústia e sofrimento, caracterizada como estresse pós traumático. Os danos psicológicos desenvolvidos geram gastos com medicamentos, consulta, e gastos com o deslocamento necessário ao acompanhamento médico. Ainda, enfrentam dificuldades de suporte e capacidade de demanda nos serviços de saúde pública.

Pessoas com conflito em relação ao auxílio emergencial (Danos sofridos)

Fazem parte deste grupo, a população que foi beneficiária do pagamento emergencial mensal, e que por algum motivo teve problemas para o recebimento, seja porque seu auxílio foi bloqueado, ou por não receber integralmente. Incluem-se aqui também famílias que respeitam os critérios atuais do pagamento emergencial e não o recebem. Algumas dessas famílias enfrentam dificuldade para comprovar moradia e, portanto, não conseguem o benefício.

Mulheres (Moradores de comunidade):

Os GAA relataram casos de mulheres chefes de família ou não, solteiras, casadas, ou com parceiros(as), que estão sujeitas à maior vulnerabilidade após a tragédia, uma vez que tiveram maior sobrecarga de trabalho nas atividades domésticas e de cuidado com os membros da família (sobretudo os filhos e filhas, mas também idosos e parentes adoentados em geral). Elas também tiveram suas fontes de renda ainda mais prejudicadas, dado a escassez de trabalho informal nas regiões do rompimento, tais como prestação de serviço de limpeza e conservação de imóveis, produção e comercialização de alimentos, produção e venda de artesanatos e outras.

Pessoas com a mobilidade afetada (Danos sofridos):

Segundo as informações coletadas pelos GAAs, há um considerável número de pessoas e famílias prejudicadas com a obstrução de estradas que permitiam o fácil deslocamento para o ambiente de trabalho ou estudo. Sofrem com a precarização dos transportes públicos disponíveis para outras localidades da região, ao mesmo tempo em que há aumento dos preços desses serviços. Aqueles que possuem veículo motorizado individual enfrentam gastos maiores com gasolina. A população de cidades com infraestrutura de transporte obstruída também foi prejudicada pela dificuldade de mobilidade de profissionais que viviam em outras localidades e trabalhavam no município (por exemplo professores, equipes de saúde etc.)

Inquilinos (Consumidores ou usuários de produtos ou serviços)



Incluem-se neste item pessoas que pagam aluguel da casa onde vivem, ou passaram a pagar após o rompimento da barragem por mudança compulsória devido às condições de moradia. O aumento do contingente populacional relacionado à presença de diversas obras em algumas comunidades atingidas tem influenciado o aumento dos preços dos aluguéis, o que gera aumento nos custos com moradia e um maior comprometimento da renda mensal das famílias que não possuem moradia própria.

Parentes / Amigos de Vítimas Fatais (Danos Sofridos)

Os relatórios dos grupos de atingidos e atingidas mostram que esse grupo de pessoas se sente afetado pela perda de entes queridos e familiares ocorrida devido ao rompimento, necessitando de acompanhamento médico e psicoterapêutico especializado. Essas pessoas apresentam repercussões financeiras devido à perda de familiares que proviam as necessidades de seus lares, assim alguns precisaram sair de suas moradias. Outra repercussão tem sido os danos psicológicos – como insônia, ansiedade e depressão - relacionados a essa perda, e acabam ocasionando o aumento das despesas mensais com a compra de medicamentos para o alívio da situação de sofrimento.

210

Pessoas afetadas pelo aumento do tráfego de veículos nas comunidades (Danos Sofridos)

O rompimento da barragem desencadeou a realização de obras nas comunidades causando aumento do tráfego de veículos pesados que geram comprometimento a estrutura das casas dos atingidos e atingidas. O aumento do trânsito, crescimento do tempo habitual de deslocamento entre as comunidades e os gastos com materiais de limpeza são queixas recorrentes nesse grupo de pessoas. A poluição do ar e a poluição sonora decorrente do tráfego intenso e incomum também tem gerado danos à saúde dos moradores das comunidades atingidas.

Pessoas afetadas com o lazer ou espaços de convivência comunitária (Danos Sofridos)

Para essas pessoas, o rio apresentava-se como principal símbolo de convivência comunitária e familiar, lugar de integração entre os moradores das comunidades e espaço de lazer com grande representação afetiva. Em decorrência do rompimento da barragem, o despejo dos rejeitos impossibilitou as diversas utilizações das águas do rio, agora contaminadas. Atualmente os moradores das comunidades precisam ir para outras localidades e inclusive demandar recursos financeiros para acessar espaços e/ou atividades de lazer.

Estudantes

Compreende as pessoas que estudavam em Brumadinho antes do rompimento da barragem e sofrem de diversas formas. Além dos problemas em relação ao início do ano letivo, muitos deles



perderam amigos, colegas de escola ou de classe e isso acarreta outros problemas na vida escolar, familiar e comunitária.

Moradores de áreas alagadas ou com risco de inundação

Essa categoria surgiu de alguns GAAs de comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco devido ao risco constante de inundação e enchentes da água do rio.

Pessoas em Vulnerabilidade Financeira

Compreende a situação das pessoas que tiveram algum tipo de impacto na sua renda ou na renda familiar e se encontram hoje em situação de vulnerabilidade devido ao aumento dos custos de vida na cidade. Essa categoria foi criada para agrupar esses trabalhadores de forma geral, pois nas informações contidas nos relatórios dos GAAs não foi possível identificar quais as áreas e os setores de trabalho.

Povos tradicionais e Grupos culturais

Compreende os povos tradicionais e grupos culturais do território que tiveram de alguma forma seus modos de vida e práticas culturais e religiosas afetadas pelo rompimento da barragem. Esses povos e grupos foram atingidos materialmente, culturalmente e espiritualmente pelo rompimento da barragem, e compreende os Quilombolas, os povos de religião de matriz africana e alguns grupos culturais como reinados, congados etc.

Profissionais da Saúde Pública

Compreende todos os profissionais da rede pública de saúde que realizam atendimentos nas comunidades atingidas. Esses profissionais ficaram sobrecarregados no atendimento à população atingida após o rompimento da barragem, devido ao aumento na quantidade e na gravidade dos casos, principalmente aqueles ligados a saúde psíquica.

Usuários do sistema de saúde

Compreende as pessoas que utilizavam o sistema de saúde de Brumadinho, Betim e demais municípios da região antes do rompimento da barragem, e tiveram os seus quadros de saúde agravados devido à falta de acesso aos serviços, ou devido à dificuldade de conseguir consultas e atendimento após o rompimento. Compreende também aquelas pessoas que tiveram e têm dificuldade no acesso a medicamentos depois do rompimento da barragem



ANEXO 2 - DICIONÁRIO DE CATEGORIAS PORQUE DEVE RECEBER

Versão 3: 16/09/2020

Elaborado por: Daniel Martins, Iago Avelar, Iriana Cadó, Bruna Monalisa, Juliana Caldas, Anastácia Ridolfi, Nina Pinheiro, Priscila Honorato e Leonor Valentino

Este documento apresenta definições, parâmetros e contextos para as categorias utilizadas na classificação de razões ou circunstâncias que justificam o recebimento do auxílio emergencial por parte de grupos e sujeitos sociais específicos afetados direta ou indiretamente pelo rompimento. Tais categorias foram construídas com base nos dados coletados pelos Grupos de Atingidos e Atingidas (GAAs) do projeto da AEDAS Paraopeba (Região 1 e 2).

1. ECONOMIA

Vulnerabilidade Financeira: Quando o(a) atingido(a) ou a família atingida relatam estar em situação de insuficiência financeira ou sem condições mínimas para o sustento das necessidades básicas de sobrevivência, como alimentação, moradia, saúde, entre outros elementos essenciais à manutenção da vida humana.

Perda da atividade profissional: Quando o atingido/(a) tinha uma atividade profissional relacionada ao rio, agricultura, comércio e serviços da região e que foi impactado negativamente pelas consequências socioambientais do rompimento da barragem. Como a impossibilidade de pescar, cultivar no solo contaminado ou perda do vínculo empregatício em estabelecimentos (comércio/empresas/turismo) que funcionavam na localidade.

Perda da renda: Quando há comprometimento da renda habitual por desdobramento das consequências do rompimento da barragem. Como a dificuldade de comercialização, impossibilidade de pescar e cultivo de plantações que eram usadas tanto para venda como, também, para autoconsumo, acarretando a deterioração do montante orçamentário habitualmente recebido.

Endividamento: Quando o atingido(a) teve que contrair dívidas para cumprir com as despesas usuais diante da insuficiência financeira e/ou perda total ou parcial da renda, configurando situação de maior agravamento orçamentário do atingido e do seu núcleo familiar.

Aumento das Despesas: O rompimento da barragem gerou um aumento generalizado dos preços nas regiões, seja dos aluguéis, serviços ou produtos, isto pela dificuldade de logística da

212



região, pelo aumento do monopólio comercial e pelo aumento da circulação de pessoas, moradoras ou não, na região. Além disso, os impactos socioambientais impulsionaram o surgimento de demandas que tiveram que ser custeadas pelas atingidos, como remédios, aumento nas despesas para produção, locomoção forçada, acesso ao lazer, entre outras diversas demandas que impactaram o orçamento das famílias em decorrência das novas necessidades deflagradas pelo rompimento da barragem. Uma das principais ocorrências é também a necessidade de custeio da água a ser consumida pelos atingidos.

Desaceleração da economia local (escassez de trabalho): O rompimento da barragem gerou impactos ao dinamismo econômico da região. A atividade turística paralisou, muitos comércios e serviços foram fechados e as atividades ligadas ao rio e ao solo foram prejudicadas, incorrendo em desemprego, queda da renda e perdas sociais e materiais para os moradores, trabalhadores, empresários e proprietários da região.

Desvalorização ou perda de bens: Pessoas que possuíam bens ou imóveis na região e viram seus estabelecimentos se desvalorizarem diante do desastre social e ambiental provocado pelo rompimento da barragem. Desvalorização dos valores venais, aluguéis etc.

Conflitos recebimento do auxílio: Atingidos que contestam os critérios elencados pela Vale para o recebimento do auxílio. Pedem revisão e ampliação/maior abrangência dos requisitos para recebimento, uma vez que os impactos foram muito superiores aos que estão sendo considerados pela empresa. Demandas que ampliem os usuários que recebem, ampliação e manutenção do auxílio, critérios de comprovação mais simplificados e inclusão de atingidos que moram mais afastados do leito do rio. Há ainda os atingidos que cumprem todos os critérios estabelecidos pela Vale, inclusive os modos de comprovação, e mesmo assim tiveram seus auxílios negados, bloqueados ou suspensos sem maiores explicações.

2. SOCIOAMBIENTAL

Vulnerabilidade Socioambiental: Os atingidos e atingidas relatam frequentemente preocupações e medos relacionados à possíveis contaminações da água, do solo, do ar e dos alimentos por minério e outras substâncias tóxicas após o rompimento da barragem. Inclui-se o receio de que as enchentes, que se tornaram mais graves após o rompimento, possam transportar água contaminada para o interior das moradias, bem como a expectativa de novos rompimentos iminentes.

Perda da soberania alimentar: quando as pessoas perdem a sua autonomia produtiva alimentar. Por exemplo, o pescador não poder mais pescar, o agricultor não consegue mais produzir seus alimentos etc.



Violação do direito humano à alimentação adequada: Quando um indivíduo tem privação no acesso alimentos de qualidade e em quantidade suficiente. Por exemplo, indivíduos que consumiam peixe do rio, mas que agora não consomem mais. Pessoas que compravam de produtores da região, mas pela ausência na produção, não têm mais esse acesso.

Danos à produção agropecuária: Danos à produção agrícola e à criação animal. São recorrentes os relatos de produtores que estão com dificuldades na produção ou sentem que é inviável a continuação de sua produção agrícola ou criação animal. Por exemplo: perda de fertilidade do solo; perda de produtividade; perda de acesso à água para produção agrícola e criação animal; morte de animais de criação e/ou morte de cultivos agrícolas; etc. Incluem-se nesta categoria os danos à comercialização e ao escoamento da produção agropecuária, devido à contaminação ou à possibilidade de contaminação da produção. Também os casos de não renovação da DAP aos agricultores familiares locais e a recusa de fornecedores do CEASA em receber a produção dos produtores locais.

Contaminação das águas: Compreende todos os problemas causados pela contaminação da água do rio Paraopeba, independentemente do tipo de uso dessa água, seja para consumo próprio, para trato dos animais, para produção agrícola etc.

Contaminação do solo: Compreende todos os problemas causados pela contaminação do solo nas margens do rio Paraopeba e onde a lama de rejeitos passou, independentemente do tipo de uso desse solo, seja para produção agropecuária, para construção, para realização de práticas culturais etc.

Contaminação do ar: Compreende todos os problemas causados pela contaminação do ar nas regiões afetadas pelo rompimento da barragem, através de poeira oriunda da lama de rejeitos, levantada e espalhada pelo vento e pela intensa circulação de veículos pesados, agravada no período de seca, e pelas obras que estão sendo realizadas pela Vale. Independentemente do tipo de problema, mas principalmente danos causados à saúde dos atingidos.

Problemas no abastecimento hídrico: Compreende todos os problemas causados pela afetação na forma de abastecimento hídrico, seja pela destruição dos sistemas de abastecimento ou as secas das poças e nascente provocados pelo rompimento da barragem

Estigma da contaminação: Compreende todos os danos à comercialização, venda e distribuição de bens materiais e de consumo, tais como: imóveis, objetos, alimentos, serviços, hospedagens etc. E que sofreram desvalorização e/ou perda da qualidade após o rompimento da barragem de rejeitos devido à contaminação ou possibilidade de contaminação na região.

3. SAÚDE



Danos à saúde: Danos à saúde física, saúde mental e insuficiência do número de profissionais e unidades de saúde. Com relação à saúde física, são recorrentes os relatos de problemas respiratórios e de pele decorrentes da contaminação, e quanto à saúde mental o medo de novos rompimentos, traumas, insônia, ansiedade, depressão e os efeitos da perda do rio como espaço de lazer. Consequências comuns aos danos à saúde são o aumento das despesas com remédios e consultas e a dificuldade de realizar tarefas e atividades profissionais.

Perda da qualidade de vida: Um dos principais pontos referentes à perda da qualidade de vida se deve à perda do rio como espaço de lazer, convivência e descanso, além do sentimento de insegurança de novos rompimentos, perda de renda, poluição sonora e contaminação do ar, água e solo. Além disso, atingidos e atingidas relatam que o rio era um lugar de pertencimento das comunidades e sua perda gera sentimentos de tristeza, estresse, e aumento nas despesas de lazer em outros espaços.

Perda de parentes e ou amigos de vítimas fatais do rompimento: Trata-se da acentuada dor e sofrimento que atingidos e atingidas relatam como consequência da perda de pessoas próximas vítimas fatais do rompimento. Relatam que todos e todas nas comunidades perderam pessoas queridas e sofrem como consequência angústia, tristeza e um processo de luto coletivo.

215

4. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Perda identitária: Sabemos que as relações sociais, ambientais e geracionais têm forte influência na construção de cada pessoa. Podemos considerar que nossa identidade é fruto do meio que vivemos, desenvolvemos e nos constituímos como um ser social. O Mar de Lama provocado pelo rompimento da barragem de Brumadinho afetou a vida dos povos tradicionais, transformou seus modos de vida e conseqüentemente fez com que determinadas categorias sociais perdessem suas identidades. Neste sentido destacamos 02 categoriais centrais: I) Os ribeirinhos, que desenvolviam toda sua vida no entorno do rio, desde suas atividades laborais, manifestações culturais, atividades de lazer etc. Muitos residiam naquele território por uma opção de vida, de viver e criar sua família em um ambiente com maior contato com a natureza, um lugar tranquilo e afastado dos graves problemas urbanos. Com o rio contaminado, sua essência foi roubada. O que dizer da identidade de um ribeirinho sem acesso ao rio? II) Os/as pescadores/as além de perderem seu trabalho, sua fonte primordial de renda e sustento de sua família, perderam sua história e a oportunidade de repassar seu ofício para gerações futuras, uma vez que a opção de ser pescador está relacionado com as questões geracionais e muitos tem toda sua vida dedicada à pesca e não possuem outras habilidades. Hoje se encontram excluídos e adoecidos. No entanto toda a comunidade atingida que possuía relação afetiva e de caráter produtivo com a contaminação do rio, perdeu um pouco de si.



Esta categoria também diz respeito ao dano gerado pelo rompimento especificamente quando o item aos povos tradicionais de matriz afro-brasileira que cultuam valores da umbanda ou do candomblé, por exemplo. Os povos tradicionais religiosos dependem exclusivamente da natureza para manutenção de seus ritos, seus cultos. Sem as tradições, não estabelecem uma conexão comunitária/religiosa e têm dificuldade de manter a cultura viva para as gerações mais jovens.

Vulnerabilidade social: A vulnerabilidade social, está relacionada com a falta de oportunidades, com as desigualdades sociais, com a exclusão, com o desamparo, com a precarização e/ou perda do acesso ao trabalho e renda, com os medos oriundos de problemas sociais, culturais, ambientais, econômicos e políticos. Podemos considerar a vulnerabilidade social como instrumento de promover riscos à sobrevivência e a dignidade humana. Sabemos que vulnerabilidade social atinge de forma mais intensa determinadas categorias sociais, que neste momento se destacam como ribeirinhos, pescadores, e moradores/as das comunidades atingidas pelo rompimento da barragem de Brumadinho. Sendo resultado de um processo de intensa violação de direitos, que se agrava e amplia desde 25 de janeiro de 2019 nos territórios por onde a lama passou e/ou deixou seus rastros. Muitas famílias atingidas, tiveram seus modos de vida modificados, e perderam seus meios de produção, sobretudo em detrimento da contaminação da água e do solo. Essa realidade levou grande parcela da população a desenvolver diversos tipos de sofrimentos, a maioria provenientes da perda da autonomia, perda dos laços comunitários, endividamento, adoecimento, desesperança em relação ao projeto de vida e a sensação de estarem mais suscetíveis a diversas formas de violência.

216

Danos emergentes: Dano emergente é o equivalente à perda efetivamente sofrida. É o prejuízo material ou moral, efetivo, concreto e provado, causado a alguém.

5. INFRAESTRUTURA

Imobilidade urbana: Trata-se dos problemas de mobilidade urbana causados pelo rompimento da barragem, seja nos problemas relacionados ao transporte público ou nas questões relacionadas a mudanças de trajeto devido aos problemas causados pelo rompimento da barragem. Também se refere à falta de adequação de acessibilidade para deficientes físicos nas novas obras estruturais de reparação dos danos que estão sendo propostas/ construídas pela Vale S/A.

Danos trafegários: Compreende os problemas causados pelo aumento do fluxo de veículos (aparecimento de rachaduras nas casas, aumento da poeira, aumento dos gastos com materiais



de limpeza, ruídos etc.), principalmente os veículos pesados das mineradoras ou das empreiteiras que realizam obras nas comunidades atingidas.

Deslocamento compulsório: Compreende as famílias que foram obrigadas a se mudar de suas residências, locais de trabalho e/ou de atividades econômicas para outras regiões ou locais, seja pela destruição causada pela passagem da lama de rejeitos ou por outros problemas decorrentes do rompimento da barragem.

Perda de serviços essenciais: Trata-se das pessoas que perderam o acesso ou estão com dificuldades de acessar qualquer tipo de serviço público essencial devido ao rompimento da barragem. Como escolas, hospitais, postos de saúde etc.

Sistema de saúde insuficiente: O rompimento da barragem e suas consequências corroboraram para o aumento das demandas comunitárias na área da saúde, havendo crescimento no número de pessoas com problemas físicos e psicológicos nas comunidades atingidas. Assim, o número de profissionais, consultas e medicamentos não correspondem às demandas atuais, resultando em transtornos na acessibilidade de usuários de serviços públicos de saúde.





CRITÉRIOS PARA O AUXÍLIO ECONÔMICO PROVISÓRIO-REGIÃO 2

1) Introdução

O levantamento dos dados para a construção deste documento foi realizado conforme a metodologia prevista no Plano de Trabalho aprovado da Assessoria Técnica Independente da Região 02.

O Plano de Trabalho prevê a implementação de uma metodologia participativa, que visa unir a produção técnica com a participação e o exercício do controle social pela população atingida. O primeiro princípio metodológico considerado para esta construção foi a ampliação do protagonismo dos atingidos e das atingidas, por meio de uma perspectiva baseada na educação popular, que pudesse garantir igualdade de condições na intervenção dos atingidos e atingidas, com especial atenção à voz de sujeitos em situação de vulnerabilidade.

O segundo princípio considerado foi a qualificação da intervenção dos sujeitos envolvidos, entendendo que o processo de discussão e reflexão em torno dos danos sofridos pelas comunidades é também educativo. Assim, buscou-se o diálogo entre saberes técnicos e populares, motivando também as habilidades de todas as pessoas envolvidas.

Por fim, o terceiro grande princípio norteador da metodologia partiu da valorização de abordagens coletivas, centradas na participação e no reconhecimento da importância da construção coletiva de saberes, e na construção de espaços de

2



discussão que permitissem trocas de experiências e entendimentos comuns voltados para consolidação de uma proposta de reparação integral conectada à noção de “Justiça” diante dos danos sofridos.

A construção da noção do “Justo” entre as pessoas atingidas, consequência direta desses processos coletivos, é parte constituinte de uma prestação jurisdicional efetiva, construída a partir da centralidade do sofrimento da vítima. Neste sentido, os dados e reflexões aqui apresentados são resultado de um conjunto de ações desenvolvidas para a promoção da mobilização, informação e engajamento das comunidades a fim de propiciar a participação dos atingidos e atingidas na compreensão e identificação dos danos causados pelo desastre sociotecnológico e da elaboração dos critérios sobre quem os sofreu e permitir sua incidência no processo judicial.

Sob estes princípios foram implementados os instrumentos do DRP (Diagnóstico Rápido Participativo) que, nesta fase do Plano de Trabalho tem o objetivo de possibilitar uma visão geral sobre os danos a serem debatidos para a construção da **Matriz Emergencial**.

3



2) Metodologia para construção de novos critérios do Auxílio Econômico Provisório

O levantamento de dados primários para realização do Diagnóstico Rápido Participativo- DRP se deu através da realização de espaços participativos junto às pessoas atingidas amplamente mobilizadas pela AEDAS nos municípios de Betim, Igarapé, Juatuba, Mário Campos e São Joaquim de Bicas. O processo de mobilização foi realizado por uma equipe específica, de 43 profissionais, que possibilitou a realização do levantamento de dados: 1) entrevistas estruturadas realizadas com os núcleos familiares através do instrumento Registro Familiar -RF a nível de membros do mesmo núcleo familiar; 2) grupos focais de discussão realizados com as comunidades através do instrumento Grupo de Atingidos e Atingidas-GAA.

4





Tabela 1. Etapas do Diagnóstico Rápido Participativo referentes ao Auxílio Emergencial

Em abril de 2020, com o apoio das Comissões de Atingidos dos municípios da Região 2, foi possível ampliar o banco de dados de contatos de moradores das diferentes comunidades e bairros. Atualmente, em 6 meses de projeto, estão no banco de dados ainda em construção, 7.474 números de telefone, o Plano de Trabalho prevê o atendimento do público total de 3.000 famílias ao longo de todo projeto, nesse sentido, há na Região 2 uma demanda de participação maior do que a prevista inicialmente.

Através do Registro Familiar (RF) é realizada uma entrevista aprofundada com cada família, sendo o primeiro passo para a inserção dos atingidos e atingidas na metodologia da AEDAS. Devido a pandemia do COVID-19, que gerou a necessidade de medidas como o distanciamento social, este contato está acontecendo totalmente de forma digital. Nas entrevistas com as famílias estão sendo colhidos, com a devida



permissão e anuência dos participantes, os seus dados pessoais e socioeconômicos, bem como suas percepções a respeito das condições presentes, permitindo a caracterização e o reconhecimento dos danos causados pelo rompimento da barragem da Vale S/A. Assim, o registro familiar é uma contato inicial para conhecer a família e entender as suas demandas, que seguirá sendo alimentado com os dados colhidos por outros espaços participativos, em registros individuais, coletas feitas por consultorias e demais instrumentos a serem implementados.

Destacamos que na Região 2, muitas famílias ainda serão registradas. Atualmente, 1.462 famílias tiveram entrevistas do Registro Familiar agendadas, dentre as quais **1.213 famílias já realizaram as entrevistas**.

Os Grupos de Atingidos e Atingidas (GAAs) compõem um momento posterior às mobilizações iniciais, e têm como foco a discussão sobre Assessoria Técnica, Reparação Integral e a identificação de danos. A primeira rodada de reuniões dos GAAs teve como foco o debate e o levantamento das situações emergenciais de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade, e a definição de novos critérios para o pagamento do Auxílio Econômico Provisório.

Na região 2 foram realizados, na primeira rodada, um total de **374 Grupos de Atingidos**, contando com a participação de 61 comunidades, desde o processo de mobilização até a participação efetiva nesses espaços. Estão previstas outras rodadas de GAAs junto às comunidades para consolidação das propostas de outras medidas emergenciais, ainda como parte do DRP.

Inicialmente previa-se envolver nos GAAs apenas pessoas registradas pelo RF. Porém, diante da grande quantidade de famílias que ainda precisavam ser ouvidas na Região 2, e tendo em vista os GAAs como o espaço central para a construção e debate dos novos critérios para o recebimento do auxílio econômico provisório emergencial, realizou-se a escolha metodológica de inserir atingidos e atingidas que ainda não



havam realizado o RF. Essa escolha metodológica se baseou no compromisso de garantir de forma massiva, informada e qualificada a participação de todos os atingidos que desejassem participar do espaço de construção dos novos critérios.

Destaca-se que a participação no DRP de representantes dos Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana, oriundos dos grupos de Angola, Angola-Muxikongo, Keto, Jeje, Umbanda, Omolocô, e Reinado, localizados na Região 2, foi construída através do processo de **consulta prévia, livre, informada e de boa-fé**, tendo como norteadores a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho-OIT, Constituição Federal de 1988 e Decreto 6040. Nesse processo, foi construído pelas comunidades tradicionais com apoio da AEDAS o instrumento Protocolo de Consulta Prévia (**Anexo 1**). As comunidades definiram a necessidade de adaptação dos instrumentos do DRP, bem como a realização de um GAA específico para coleta de dados, junto a representantes das diversas nações atingidas pelo rompimento da barragem, sobre os novos critérios do auxílio emergencial.

No diálogo entre conhecimentos técnico-científicos e conhecimentos das pessoas atingidas, evidenciou-se que o desastre sociotecnológico criou situações complexas de vulnerabilidade, além de agravar situações de pessoas ou coletividades que já estavam em condições de vulnerabilidade antes do rompimento da barragem da Vale S/A, piorando em todos os casos as condições de vida dessas pessoas, famílias e comunidades.

Nesse sentido, a coleta, sistematização e análise dos dados levantados na primeira rodada de GAAs sobre os critérios para recebimento dos auxílio econômico provisório, se baseou também no conceito de vulnerabilidade, constituída ou agravada pelo rompimento da barragem. A vulnerabilidade é considerada aqui, condição socialmente construída, a qual não é igualitária e não é isolada, envolvendo interrelações profundas entre as dimensões social, econômica, ambiental, cultural,

7



política, racial e de gênero.

Na **coleta de dados primários** da primeira rodada de Grupos de Atingidos e Atingidas – GAAs, as pessoas atingidas foram sujeitos centrais no levantamento de informações sobre fatos, danos e percepções gerados pelo desastre sociotecnológico e como estes se relacionam com a construção de novos critérios sobre quem deve acessar a medida mitigadora do pagamento mensal, em negociação.

Os GAAs foram facilitados por duplas formadas por membros da equipe técnica multidisciplinar das áreas temáticas, que envolve 30 profissionais, e da equipe técnica de mobilização, com 43 profissionais, sendo uma pessoa responsável pela mediação do processo de escuta e condução do debate em grupo, e outra pessoa pelo registro das informações através do modelo de relatório estabelecido. Com base nos princípios da Educação Popular, os diálogos nos grupos foram conduzidos a partir dos temas geradores “Direito ao Auxílio Emergencial e Medidas Urgentes”.

A discussão sobre o auxílio emergencial nesses espaços participativos foi orientada pelas perguntas: 1) “quem precisa receber o auxílio emergencial mensal (indivíduo ou coletividade)?”; 2) “tendo em vista os danos e situações de vulnerabilidade, porque essa pessoa ou coletividade precisa receber o auxílio emergencial?”; 3) “como comprovar que há necessidade de recebimento do auxílio?”. Foi construída ao longo do debate em grupo, de forma dialógica, uma tabela correlacionando tais aspectos sobre o auxílio emergencial, resultando assim, na **primeira etapa de sistematização** de critérios para recebimento do auxílio emergencial, baseados na centralidade do sofrimento da vítima. Cada GAA gerou 01 (um) relatório descritivo, contendo diversos critérios construídos no espaço participativo.

A **segunda etapa de sistematização** dos dados primários consistiu na construção e alimentação da “Planilha de Sistematização de Critérios para o Auxílio



Emergencial” capaz de identificar a frequência de correlação de critérios ligados a “quem deve receber” (indivíduos elegíveis ao auxílio econômico provisório), “porque deve receber” (razões que justificam a elegibilidade de grupos e indivíduos) e “como comprovar” (evidências que permitem comprovar a elegibilidade de grupos e indivíduos e comprovação das razões pelas quais solicitam o auxílio).

Todas as informações levantadas nos GAAs foram incluídas nesse banco de dados pela equipe técnica temporária (grupo multidisciplinar de 06 profissionais na R2), a partir de um formulário integrado à planilha. De forma simultânea à sistematização em planilha, a equipe técnica temporária e a equipe de Gestão de Informação realizaram o tratamento, a padronização e a análise qualitativa dos dados. A análise quantitativa foi realizada pela equipe de Gestão da Informação.

Com base na tabela, consolidada pela equipe emergencial em cima dos relatórios dos GAAs, foram elencados 34 categorias referentes a grupos sociais elegíveis para o recebimento do auxílio emergencial, estas categorias se enquadram em 4 eixos mais abrangentes, a saber: categorias profissionais, danos sofridos, consumidores/usuários de serviços e moradores de comunidade. A formulação destas categorias se derivou da observação dos danos em função e correlação com o perfil social dos grupos inseridos nas comunidades atingidas (ver tabela de categorias). A partir desta sistematização, foram listadas 28 categorias denominadas de “Porque deve receber”, dividida em 5 grupos temáticos - Economia, Socioambiental, Saúde, Assistência Social e Infraestrutura - que se referem as justificativas para o recebimento do auxílio com base nos relatos de danos.

O entendimento acerca do conteúdo das categorias foi trabalhado na elaboração de dois dicionários (Anexo 2 e 3), os quais determinam, conceituam e explicitam o que compreende cada categoria que compõem “Quem deve receber” e “Porque deve receber”. Todas as definições acerca das categorias foram baseadas nos relatos dos

9



danos extraídos dos relatórios dos GAAs. Desta elaboração geral, foi possível padronizar o entendimento da leitura da tabela e, portanto, quantificar e qualificar a análise dos dados.

Cabe ressaltar que os critérios apresentados não são taxativos, ou sejam tratam-se de listas exemplificativas identificadas pelos/as atingidos/os com base nas suas realidades locais. Alguns critérios são mais amplos (pessoas cuja receita foi diminuída, por exemplo) e outros mais específicos (como os pescadoras/es), o que poderia em alguma medida gerar sobreposição de indivíduos elegíveis.

Por ser o **Pagamento Mensal Emergencial** um debate de grande importância e sensível aos atingidos/as, foi prevista uma Roda de Diálogo específica para que essa medida emergencial tenha tratamento minucioso. Posteriormente aos GAAs e antes do seminário junto a CMF e Instituições de Justiça, foi realizada a Roda de Diálogo sobre Auxílio Emergencial. Neste espaço foi possível apresentar às pessoas atingidas a síntese do trabalho realizado, as propostas de critérios para recebimento do auxílio econômico provisório, sistematizados pela equipe da AEDAS, identificando ainda, consensos e possíveis lacunas. Em formato de Live realizada em plataforma virtual, participaram desse momento em média 800 pessoas da Região 2.

As Rodas de Diálogo estão previstas como espaços coletivos para aprofundamento em temas específicos levantados nos RFs e GAAs. Ao longo desse processo, buscamos o destaque dos danos que seguem em progressão e das medidas emergenciais necessárias. Nas Rodas de Diálogo temáticas serão apresentadas as sistematizações e análises do que foi apontado pelos atingidos/as e as propostas de medidas emergenciais (a partir de fundamentação feita pela equipe técnica) para debate. Dessa forma, a definição das medidas e dos critérios de reconhecimento daqueles que necessitam das medidas reparatórias emergenciais também estarão embasados em amplos processos participativos nos quais as pessoas atingidas são



enunciadoras de seus direitos.

Com base na categorização de grupos e categorias consideradas adequadas para o recebimento do auxílio provisório - realizada através da sistematização e tratamento de dados obtidos a partir da mobilização e do diálogo com as pessoas atingidas, foram feitas **análises de cunho técnico e jurídico para demonstrar as justificativas da necessidade de recebimento e adequação desses grupos e categorias ao auxílio provisório**. Referida análise para a justificativa se vinculou ao objetivo de responder às questões geradoras elaboradas pelas ATIs em conjunto com a Coordenação Metodológica Finalística - CAMF:

1. Quais os grupos socioeconômicos e culturais que foram identificados na região. Entende-se, por esses grupos, um conjunto de pessoas que tiveram perdas econômicas ou aumento de despesas do mesmo tipo, resultantes do rompimento da barragem da Vale, incluindo:
 - i. As categorias profissionais (exemplos: agricultores familiares, pescadores, comerciantes, assalariados urbanos e rurais e outras)
 - ii. Os moradores de uma comunidade, ou de parte dela, que, por exemplo, tiveram aumento de gastos com transporte, moradia, etc.**
 - iii. Consumidores ou usuários de um mesmo produto ou serviço que tiveram seus preços majorados.
 - iv. Outras situações semelhantes.
2. Identificação, para cada um desses grupos socioeconômicos e culturais da região, de quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.
3. Em quais comunidades e municípios, esses grupos socioeconômicos e culturais da região foram identificados.



4. Qual a estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas em cada um desses grupos socioeconômicos e culturais, por comunidade e município.

5. Quais as possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas poderão ser usadas para cada um desses grupos socioeconômicos e culturais.

Para responder as questões geradoras da CAMF, foi realizada uma análise técnica e jurídica por equipe multidisciplinar de advogados e advogadas de diferentes especializações temáticas a partir de caracterizações consideradas centrais:

1. Denominação da categoria ou grupo adequado ao auxílio provisório - características que compõem sua unidade ou características que fazem os danos do rompimento se manifestarem em consequências comuns aos seus integrantes;
2. Descrição do dano sofrido e suas consequências, com demonstração da relação de causa e efeito com o rompimento da barragem e da continuidade/progressividade do dano no tempo;
3. Demonstração do atendimento às premissas das Instituições de Justiça - que o dano tenha ocasionado comprometimento de renda em sentido amplo, contínuo no tempo e relacionado ao rompimento em causa e efeito;
4. Demonstração de possíveis situações de vulnerabilidade e extrema vulnerabilidade dos grupos alcançados por estes critérios;
5. Normas jurídicas de proteção especial ou geral aos direitos violados pelo rompimento, em relação aos grupos e categorias; e
6. Possíveis formas de comprovação dos danos, das perdas econômicas ou do aumento de despesa, conforme preconizado pelo artigo 212 do Código Civil

As caracterizações foram elaboradas com base nos dados obtidos pelo diálogo direto e informado com as pessoas atingidas, na revisão de dados primários e



secundários sobre desastres sociotecnológicos e seus efeitos e na análise de bibliografia especializada sobre o tema. Espera-se que o resultado final esteja apto a demonstrar a necessidade e adequação jurídica e técnica dos grupos sociais abaixo descritos, com o recebimento do auxílio provisório proposto.

Buscou-se responder às questões orientadoras a partir da identificação e caracterização de cada um dos grupos socioeconômicos e culturais levantados pelos/as atingidos/as. Além disso, a fundamentação buscou dialogar com as premissas das IJ's, no sentido de tentar demonstrar sintonia e proximidade com os parâmetros elencados por estas premissas, assim como identificar justificativas jurídicas e técnicas diversas para a necessidade de recebimento do Auxílio Econômico Provisório, como as situações de extrema vulnerabilidade, riscos à sobrevivência e normas de proteção especial dos grupos, categorias e direitos atingidos. As premissas das Instituições de Justiça consideradas:

13

1. Comprometimento de renda no sentido amplo:

contemplar todas as pessoas que tiveram comprometimento de renda em sentido amplo em função do rompimento da barragem e todas **suas consequências no modo de vida das pessoas**: formais e/ou informais; aumento de despesas; comprometimento de meios de subsistência; perda dos meios de produção; dentre outros, seja no âmbito doméstico, seja no âmbito profissional.

2. Continuidade no tempo:

a perda de renda e as perdas econômicas de forma ampla não devem ser um acontecimento pontual, devem estar caracterizadas ao longo do tempo, de forma a justificarem a medida



mitigatória.

3. Descrição da relação de causa e efeito com o desastre, de forma a configurar a responsabilidade da Vale.

As caracterizações foram elaborados com base nos dados obtidos pelo diálogo direto e informado com as pessoas atingidas, na revisão de dados primários e secundários sobre desastres sociotecnológicos e seus efeitos e na análise de bibliografia especializada sobre o tema. Espera-se que o resultado final esteja apto a demonstrar a necessidade e adequação jurídica e técnica dos grupos sociais abaixo descritos com os objetivos e características do Auxílio Econômico Provisório proposto.

Considerando a metodologia acima descrita, foram identificados 38 grupos socioeconômicos e culturais na Região 02 em relação aos quais consideramos adequado e necessário o recebimento do Auxílio Econômico Provisório

1. Desempregados/as;
2. Trabalhadores/as autônomos;
3. Comerciantes;
4. Trabalhadores do Turismo;
5. Pessoas afetadas pelo aumento do custo de vida;
6. Redução de receitas;
7. Agricultores/as familiares e outros produtores de alimentos;
8. Agentes de segurança que atuam nos presídios da região;
9. Criança e adolescente;
10. Pessoas com conflito em relação ao auxílio emergencial;
11. Comunidades afetadas pela contaminação da água;
12. Pessoas com abalo à saúde física;
13. Pessoas afetadas por deslocamento forçado;
14. Inquilino



15. Comunidades com problemas no abastecimento de água;
16. Pessoas sem acesso a energia elétrica;
17. Grupos Culturais;
18. Povos e Comunidades de Matriz Africana;
19. Pescadores/as;
20. Criadores de animais produtivos e domésticos
21. Ribeirinhos/as;
22. Pessoas em risco de Insegurança Alimentar e Nutricional/perda da soberania alimentar.
23. Profissionais da limpeza pública;
- 24.
25. Mulheres;
26. Idosos;
27. Pessoas sem acesso à assistência jurídica
28. Pessoas com abalo à saúde psicológica;
29. Pessoas com abalo à saúde geral;
30. Pessoas com abalo à saúde física;
31. Profissionais da saúde pública;
32. Parentes/ amigos de vítimas fatais;
33. Comunidades afetadas pela contaminação do ar;
34. Pessoas afetadas pelo tráfego pós rompimento;
35. Pessoas com a mobilidade territorial afetada;
36. Proprietários de bens nas comunidades atingida;
37. Pessoas afetadas com o lazer ou espaços de convivência comunitária;
38. Moradores das Comunidades Atingidas;
39. Pessoas com deficiência física;



Segue, no próximo tópico, a análise e a fundamentação de cada um dos grupos socioeconômicos e culturais que foram identificados na região.

ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO POR GRUPOS SOCIOECONÔMICOS E CULTURAIS

1. Desempregados/as

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural

Incluem-se neste grupo socioeconômico as pessoas que ficaram ou estão desempregadas em função rompimento. Pessoas que perderam vínculos empregatícios formais ou informais (trabalhadores assalariados, trabalhadores autônomos, diaristas, etc), ou que perderam oportunidades de emprego e renda devido ao desaquecimento e evasão da economia local.

Citamos algumas categorias que se encontram sob este panorama, como: pessoas que trabalhavam com atividades ligadas ao rio; produtores e vendedores de hortifrutis; pessoas que trabalhavam nos sítios de lazer e de produção de alimentos; pessoas que trabalhavam com atividades de aluguel, venda e compra de imóveis; serviços de construção e manutenção elétricos e hidráulicos na região; pessoas que não conseguem emprego após o rompimento; trabalhadores informais perderem os chamados “freelancers” ou trabalhos por demanda/temporários; pessoas que perderam o emprego em decorrência da diminuição do turismo e fechamento do comércio local; pessoas que perderam sua capacidade de trabalho em razão do rompimento, em razão de abalos à saúde física e/ou mental.

16



Para estas pessoas que perderam o emprego e não conseguem um novo posto de trabalho o Auxílio financeiro mensal pago pela Vale é a sua única fonte de renda e sobrevivência.

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

Em decorrência do rompimento da barragem, variadas atividades econômicas estão continuamente comprometidas e intensamente prejudicadas nas cidades das regiões atingidas. As interrupções ou alterações socioeconômicas provocadas por este desastre sociotecnológico afetaram a situação ocupacional de inúmeras pessoas que perderam seus empregos (formalizados com CTPS, por outras formas de contrato, ou informais), causou a diminuição de demandas de serviços e vendas, e conseqüentemente a oferta de oportunidades de trabalho de uma forma geral.

Todo este cenário trouxe a deterioração das condições socioeconômicas em que essas pessoas e suas famílias se encontravam, por meio da diminuição ou eliminação da renda que era auferida antes do rompimento da barragem. Por ser uma situação vivenciada por várias categorias de trabalhadores, e não de uma forma isolada, ocasionou o enfraquecimento da economia local como um todo, em função da diminuição, ou mesmo interrupção do trabalho de diversos segmentos econômicos.

Os impactos socioeconômicos do rompimento foram sentidos no aumento do índice de desemprego, que teve conseqüências diretas para as rendas das famílias de trabalhadoras e trabalhadores, e também na desvalorização ou substituição da mão de obra local, o que provocou a mudança de atividade profissional forçada ou até mesmo impeliu a migração para outros municípios e estados.



A situação é agravada quando se considera que a maior parte dessas mesmas famílias estão precisando lidar também com a elevação de gastos com alimentação, saúde, transporte, materiais de limpeza e aluguel, como será abordado adiante. Uma vez que a renda global é calculada com base em duas variáveis, renda auferida e despesas, é possível concluir que o impacto na renda global sofrido por muitas famílias foi sobremaneira grave e contínua no tempo.

O comprometimento da renda, como explicado acima, se deu num amplo sentido, e suas consequências abalaram o modo de vida das pessoas que ficaram desempregadas, ao acarretar tanto a diminuição ou eliminação da produção de suas rendas como o aumento das despesas.

Em relação às trabalhadoras e trabalhadores que perderam seus empregos, em consequências do rompimento, é fundamental lembrar que este dano gera também consequências sociais e à saúde. Alguns dos efeitos relatados por esta experiência relatam a modificação das vidas e das perspectivas de horizonte de futuro; abalos a autoestima; desenvolvimento ou agravamento de depressão ou ansiedade. Estas situações ocasionam tanto a desintegração social dos trabalhadores, entre seus pares da categoria profissional e junto à família e à comunidade social a qual pertencem, quanto a elevação dos custos de vida, em razão dos gastos com medicamentos, consultas médicas e tratamentos terapêuticos.

Este conjunto de fatores delineiam e agravam situações de desamparo que vulnerabilizam, não apenas economicamente estas pessoas e suas famílias, mas também no aspecto social e da saúde, aumentando os desafios para a construção das soluções para o alcance da reparação integral a que têm direito.

Resta configurado um estado contínuo de violação dos direitos humanos desses trabalhadores e de suas famílias. O trabalho é um dos fundamentos da república brasileira, ao lado da soberania, da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da



livre iniciativa. Relativamente ao mundo do trabalho, a Constituição de 1988 estampa o maior e mais significativo rol de direitos que o Brasil já teve, consagrando uma grande gama de direitos individuais, ampliando garantias já existentes e criando outras, novas no panorama jurídico pátrio.

No Título II da Constituição de 1988, que cuida dos Direitos e Garantias Fundamentais, está o Capítulo II – Dos Direitos Sociais, no qual estão elencadas as normas referentes à proteção do trabalhador, individualmente considerado, e também aquelas referentes à representação sindical, à negociação coletiva e ao direito de greve. Estes direitos são o patamar mínimo civilizatório admitido nas relações de trabalho no Brasil, conforme a determinação contida no caput do art. 7º.

Neste sentido, o Estado também adota um conjunto de mecanismos para defender os trabalhadores na situação de desemprego. A lógica subjacente é que o rendimento do trabalhador e o bem-estar do seu agregado familiar depende do seu emprego. A perda do emprego não só implica a perda do rendimento como muitas vezes a posterior re-inserção laboral implica uma deterioração na qualidade do emprego.

É premente que essas pessoas e suas famílias necessitam do recebimento do auxílio emergencial para sobreviver, até que seja restabelecida a economia local e um quadro seguro de oportunidades de trabalho e emprego.

Também é importante retomar que a obrigação de reparar os danos socioeconômicos e socioambientais, decorrentes do rompimento, independe da existência de culpa do agente causador do desastre ambiental e tecnológico, pois aplica-se a teoria do risco integral, e dos princípios do poluidor-pagador, da precaução e da responsabilização. Nessas circunstâncias, cabe às populações atingidas, vítimas dos danos, demonstrar apenas que a atividade profissional ou econômica que exercia fora interrompida, ou afetada negativamente, pelo referido evento, o que é capaz de



fazer nascer para si o direito à indenização pelos prejuízos materiais, a saber danos imediatos e perdas futuras (lucros cessantes), sem prejuízo da reparação aos danos extra-patrimoniais.

E, em si demonstrando a verossimilhança das alegações e o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível se requerer a tutela antecipada, com a finalidade de mitigar os danos em andamento.

Vejamos assim o seguinte acórdão, aplicável ao caso em questão, na medida em que também correlaciona o estado generalizado de desemprego e desocupação às modificações causadas por desastres tecnológicos:

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Apelação cível n. 0011398-91.2009.8.19.0011. Apelante Valci José Rodrigues et al. Relator Marco Aurélio Bezerra de Melo. Rio de Janeiro, 18 mai. 2016.

Argumento da impossibilidade do exercício da atividade profissional da qual se extrai os seus sustentos e de sua família em consequência de dano causado pela empresa ao meio ambiente, o impacto da poluição causou um sentimento de abandono, de exclusão social e de ausência de perspectivas futuras, na medida em que se tratam de pessoas humildes que vivem exclusivamente da pesca. Os pescadores ficam sem ocupação ou mesmo endividados durante o período do incidente.

O acidente ambiental no rio foi deflagrado pela atividade empresarial, impactando a atividade laborativa dos pescadores. Inegável comprovação do dano e do nexo de causalidade. Violação ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Responsabilidade objetiva. Inteligência do artigo 225, caput (todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”) e §3º (As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os



danos causados) da CRFB/88 e do artigo 14, §1º da lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente):

Art 14 - Sem prejuízo das penalidades definidas pela legislação federal, estadual e municipal, o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção dos inconvenientes e danos causados pela degradação da qualidade ambiental sujeitará os transgressores:

§ 1o - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

No caso do rompimento da Barragem do Córrego do Feijão é inegável as suas consequências para os trabalhos vinculados ao rio, à produção agropecuária, à pesca, ao turismo, ao comércio e, em consequência, à toda a cadeia econômica local, que dependia primordialmente destes setores.

21

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Este grupo socioeconômico foi levantado pelos atingidos e atingidas dos seguintes municípios e comunidades da Região 02: São Joaquim de Bicas, na comunidade de Tereza Cristina, Vale do Sol I e II, FHEMIG, Primavera, Acampamento Pátria Livre, Nazaré; Juatuba, Satélite e Francelinos; Mário Campos, em Funil, Reta 2 e Campo Verde; Betim, Monte Calvário, Sol Nascente e Cruzeiro, Colônia Santa Izabel, Alto da Boa Vista, Monte Calvário, Quebra Galho.

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado



após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.

Visualiza-se que o enquadramento nesta categoria pode ser comprovado por meio de provas documentais, orais e periciais que tenham a capacidade de demonstrar perda do vínculo de emprego; a dificuldade de acessar novos postos de emprego; a diminuição da renda global das famílias e o aumento das suas despesas em decorrência do rompimento:

- a) Provas documentais: carteira de trabalho; folha de ponto; contracheque; registros fotográficos; autodeclaração; declaração coletiva; declaração de ex-empregadores; comprovantes de dívidas, auto declaração da informalidade; recibos, fotos, agendas, declaração de clientes; rescisão de contrato; ajustamento de contratos para diminuição dos valores, de horas trabalhadas ou de serviços prestados; declarações de falência; laudos médicos ou psicológicos que abordem o adoecimento e quadro de saúde afetado como consequência do rompimento e sua relação com a motivação do afastamento do trabalho, demissão e situação de desemprego; relatórios de vendas; comprovantes de deslocamento para buscar trabalhos em outras regiões; entre outros documentos que comprovem a perda do vínculo empregatício.
- b) Provas orais: testemunho dos colegas de trabalho e moradores da comunidade; dados socioeconômicos em torno do desemprego; testemunhos sobre a difusão de fechamentos de estabelecimentos na região.
- c) Provas periciais: levantamento com uma equipe sócio assistencial que faça essa

22



identificação; realização de pesquisa para avaliar a perda de emprego na região.

2. Trabalhadores/as autônomos

Caracterização do grupo socioeconômico ou cultural.

Incluem-se neste grupo socioeconômico as pessoas que tinham ou ainda têm geração de renda por conta própria, de maneira autônoma, sem vínculo empregatício com qualquer empregador; e as pessoas que prestam serviços específicos, com ou sem CNPJ próprio.

As atividades econômicas e profissionais informais são compostas por uma gama de exercícios e práticas. Exemplos: faxineiras; costureiras; ceramistas; artesãos; catadores de latinha; balseiros; donos e trabalhadores de restaurantes, bares e espaços de beleza; microempreendedores; cultivadores, produtores e comerciantes de alimentos; prestadores de serviços de táxi ou motoristas particulares; prestadores de serviços de marcenaria; trabalhadores da construção civil e de pequenos consertos. E, além dessas, outras tantas atividades variadas que compreendem a complexa realidade do trabalho por conta própria que movimenta a economia local, apesar de discriminações que já enfrentavam no dia-a-dia e a exposição a uma maior vulnerabilidade diante do acesso a seus direitos enquanto trabalhadores.

23

Identificação do dano - quais foram as perdas econômicas e/ou aumento de despesas que tiveram em função do rompimento da barragem da Vale.

Diversas trabalhadoras e trabalhadores que desempenhavam sua atividade econômica em regime autônomo ou por conta própria tiveram impactos socioeconômicos causados pelo rompimento da barragem de rejeitos da Vale, uma vez



que as cidades atingidas tiveram as dinâmicas das atividades de setores econômicos continuamente abaladas ou mesmo paralisadas. A renda auferida ficou diminuída ou mesmo eliminada em alguns casos.

Essencial considerar que para uma faixa dessas pessoas o trabalho autônomo era fonte de complementação de renda, e para outro grupo compunha a fonte exclusiva de proventos para si para as suas famílias.

O rompimento impactou de diversas formas estas trabalhadoras e trabalhadores. Ao longo dos Grupos de Atingidas e Atingidos, realizados durante o mês de agosto e primeira semana de setembro de 2020, foi registrado parte destes impactos relatados.

Após o rompimento estabeleceu-se uma situação de ampla insegurança sobre a contaminação das águas (do rio, de cisternas, poços artesianos e do lençol freático), do solo e das plantas com seus frutos e outras produções. A falta de informações em torno disso, de forma segura, confiável e continuada, instaurou um estigma em torno do solo, da água e dos produtos advindos da região.

Este estigma abalou de forma profunda o consumo dos produtos e dos variados tipos de serviços que se vinculavam direta e indiretamente com a região. O consumo e a busca por serviços diminuíram tanto por parte da própria comunidade, como por parte das pessoas que frequentavam Brumadinho. Como consequência, houve a interrupção ou rebaixamento da renda em decorrência da diminuição ou cessação das vendas e demandas de serviços ou da redução do preço das mercadorias e serviços prestados, ou mesmo pela elevação dos custos de manutenção dos instrumentos e materiais de trabalho. O que acarretou, também, a perda, a desvalorização e a deterioração de instrumentos de trabalho e mercadorias.

O conjunto destes acontecimentos, em cadeia, gerou a perda do poder aquisitivo, o endividamento da população e o enfraquecimento da economia local, pela



interrupção ou diminuição da renda produzida pelos trabalhadores, somando ao que também segue acontecendo paralelamente com os profissionais que tinham vínculo de emprego formalmente reconhecido. Este panorama impôs uma menor disponibilidade de trabalho na região, gerando a perda de algumas atividades profissionais. E, desdobrou-se em questões como a mudança forçada de profissão, ou de cidade e até mesmo de estado em busca de possibilidades de trabalho.

Este cenário provocou a desintegração social dos trabalhadores autônomos junto a seus familiares, entre seus pares de atividade econômica ou mesmo entre estes trabalhadores com o conjunto da comunidade e sociedade. Tal como abordado em relação aos trabalhadores e trabalhadoras com vínculo de trabalho formalizado, essa imposição de mudança dos modos de vidas dialogam também com danos à saúde ao gerar ou agravar quadros de depressão e ansiedade diante dos impactos sofridos e a dificuldade de se delinear possíveis horizontes de expectativas. Esses adoecimentos elevaram os gastos com medicamentos, consultas médicas ou tratamentos terapêuticos.

O comprometimento de renda, como explicado acima, se deu no amplo sentido em função do rompimento da barragem e de suas consequências em tantos aspectos nas vidas das pessoas que tiveram o exercício de suas atividades econômicas e profissionais comprometidas. Além de acarretar a diminuição ou eliminação da produção de suas rendas, houve também o aumento de despesas no âmbito doméstico pelo comprometimento do acesso à água de forma segura, pelo aumento de gastos com medicamentos ou acesso à tratamentos médicos e terapêuticos, entre outros. Essas perdas de renda e econômicas, de forma ampla, estão caracterizadas ao longo do tempo.

A eliminação de demandas de trabalho, ou prejuízos em vários dos trabalhos por conta própria, recaem de forma específica sobre as mulheres. Pois, ao ter diminuídas



as possibilidades de autonomia financeira, algumas dessas mulheres são colocadas em situação de dependência financeira em relação a seus maridos e outros familiares. Em alguns casos, essa dependência contribui para o agravamento de violências de gênero e doméstica diante de relações estruturalmente desiguais de gênero.

As mulheres também sofreram a sobrecarga do trabalho doméstico, pelo aumento da poeira, pelas situações de saúde que foram agravadas, pelo comprometimento do acesso à água e inúmeras outras circunstâncias que lhes trazem maior peso diante da divisão sexual dos trabalhos domésticos que estruturalmente as impelem a ficar com os encargos dos trabalhos de cuidado no âmbito familiar.

Este conjunto de fatores delineiam e agravam situações de desamparo que vulnerabilizam de forma financeira e econômica estas pessoas e suas famílias. E, para além disso, foi estabelecido um contexto de diminuição da qualidade e precarização da vida, destacam-se os desafios para a construção das soluções para o alcance da reparação integral a que estas pessoas têm direito.

O auxílio emergencial tem dado algum suporte para as pessoas que tiveram a oportunidade de acessá-lo, já que não tem sido possível encontrar suficientes fontes de renda no território atingido. Porém, resta configurado um estado contínuo de violação dos direitos humanos dessas trabalhadoras e trabalhadores e de suas famílias.

Destaca-se, para o momento, o direito ao trabalho, à renda, às condições de vida digna e à economia local autossustentada. O trabalho é um dos fundamentos da república brasileira, ao lado da soberania, da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da livre iniciativa. Relativamente ao mundo do trabalho, a Constituição de 1988 estampa o maior e mais significativo rol de direitos que o Brasil já teve, consagrando uma grande gama de direitos individuais, ampliando garantias já existentes e criando outras, novas no panorama jurídico pátrio.



No Título II da Constituição de 1988, que cuida dos Direitos e Garantias Fundamentais, está o Capítulo II – Dos Direitos Sociais, no qual estão elencadas as normas referentes à proteção do trabalhador, individualmente considerado, e também aquelas referentes à representação sindical, à negociação coletiva e ao direito de greve. Estes direitos são o patamar mínimo civilizatório admitido nas relações de trabalho no Brasil, conforme a determinação contida no caput do art. 7º.

À guisa de exemplo, é possível citar a decisão emanada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sede da Apelação cível n. 0023984-40.2002.8.19.001, em que foi devido lucros cessantes e pelo prejuízo financeiro experimentado decorrente da impossibilidade e/ou dificuldade de exercer a atividade pesqueira. Dano moral caracterizado pela dor, angústia e sofrimento ocasionados pelo cerceamento abrupto da possibilidade do autor de desempenhar, do dia para a noite, sua atividade profissional de pescador que provia o sustento seu e da sua família. Neste caso, ao invés do salário mínimo, foi utilizado como parâmetro a média mensal aferida pela Colônia de Pescadores a que estava vinculado o trabalhador, cerca de 800 reais mensais, por todo o período em que ficou impossibilitado de exercer sua atividade.

Com a finalidade de estabelecer cenários comparativos, vale apresentar aqui a caracterização acerca da violação dos direitos das populações atingidas, feita pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos, em sede da elaboração do “Relatório sobre o rompimento da barragem de rejeitos da mineradora Samarco e seus efeitos sobre o Vale do rio doce”¹ (CNDH, 2017, p.18):

Direito à manutenção dos modos de vida, cultura e do ambiente de convivência comunitária original, com melhoria contínua das condições de vida na medida em que está ocorrendo a quebra das relações de vizinhança e de vínculos familiares, o deslocamento compulsório ou

¹ BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos Humanos. Relatório sobre o rompimento da Barragem da Mineradora Samarco e seus efeitos sobre o vale do rio doce, 2017.



mesmo estimulado por compensações meramente financeiras, maior dependência dos serviços de assistência social, **a eliminação de atividades econômicas tradicionais e fontes de renda dos atingidos, o não reconhecimento de várias categorias de atingidos**, a diminuição da área de cultivo agrícola, a perda do local de trabalho e moradia, **a desestruturação de atividades produtivas** e a diminuição de peixes no rio; (...) [grifou-se]

Direito ao trabalho e renda dos trabalhadores diretos demitidos por meio do subterfúgio do PDV, dos trabalhadores terceirizados demitidos e dos mais de milhares de pescadores, ribeirinhos, agricultores, faiscadores e **outras profissões, que não podem trabalhar em razão dos impactos do desastre** (...) [grifou-se]

Direito à dignidade da pessoa humana, na medida em que, no seu conjunto, as violações de direitos humanos ocorridas no desastre e as que continuam ocorrendo impossibilitam **a reestruturação da vida individual e coletiva, com graves impactos sobre a identidade, a estima e as perspectivas de futuro** [grifou-se] (CNDH, 2017, pags.47 e 48).

28

Neste mesmo cenário se encontra os trabalhadores e trabalhadoras autônomos atingidos pelo rompimento da Barragem do Córrego do Feijão em Brumadinho, que foram afetados diretamente no seu direito ao trabalho e a renda.

Comunidades e municípios em que este grupo foi identificado.

Este grupo socioeconômico foi levantado pelos atingidos e atingidas dos seguintes municípios e comunidades da Região 02: Betim: Colônia Santa Isabel;



Cruzeiro; Monte Calvário; Quebra Galho, Sol Nascente; Vila Rica, Vila Nova; São Marcos; Citrolândia; Paquetá; Brejo; Santa Ana; Juatuba: Francelinos; Satélite; Mário Campos: Campo Verde; Reta 1; Reta 2; Primavera; Funil; São Joaquim de Bicas: Flor de Minas; Nazaré; Tereza Cristina; Tupanuara; Vale do Sol I; Vale do Sol II; Farofa; Imperador; Boa Esperança

Estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas no grupo.

A estimativa do número de pessoas e/ou famílias incluídas será apresentado após a consolidação de uma metodologia comum às ATI's das cinco regiões.

Possíveis formas de comprovação das perdas econômicas ou aumento de despesas.

29

O reconhecimento dessas pessoas como sujeitos de direitos pressupõe que sejam considerados e reparados os danos causados ao trabalho, à renda e à situação socioeconômica em geral dessas trabalhadoras e trabalhadores. O devido reconhecimento destas realidades conduz a admissão de variadas formas de comprovação do exercício das respectivas atividades econômicas interrompidas ou prejudicadas com o desastre.

Relata-se além de formas comuns de comprovação outras que foram levantadas pelas próprias pessoas atingidas, considerando a dificuldade de comprovação documental, pela natureza das atividades, das relações e vínculos destes trabalhos.

Antes, a título de exemplo, recorreremos à lei 8.213, que dispõe sobre os planos de benefício da previdência social. Para o reconhecimento do trabalho rural não assalariado e, subsequente, concessão de aposentadoria para estas trabalhadoras e trabalhadores rurais, o art. 55, §3º desta lei, afasta a exclusividade da prova

